# CONCORRÊNCIA

**180101-71/2026**

## CONTRATANTE (UASG)

(180101)

## OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, a serem executados sob demanda, contemplando atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento e apoio ao gerenciamento de projetos, bem como apoio à gestão contratual, estruturados em módulos técnicos distintos e complementares, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R$ 11.529.180,00**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29**/10/2026 às 08h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

## MODO DE DISPUTA:

Fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

## Sumário

1. DO OBJETO ..... 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS ..... 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE JULGAMENTO ..... 8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 12
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ..... 14
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA ..... 14
10. DOS RECURSOS ..... 14
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 18

***SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA***

**CONCORRÊNCIA Nº 180101-71/2026**

Processo Administrativo n°025.00004063/2026-77

Torna-se público a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio do Gabinete do Secretário e Assessorias, sediado na Rua Libero Badaró, 39 – Bairro Centro – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, a serem executados sob demanda, contemplando atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento e apoio ao gerenciamento de projetos, bem como apoio à gestão contratual, estruturados em módulos técnicos distintos e complementares, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido nas subdivisões subsequentes.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado dos itens objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021*.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ***as propostas técnicas e de preço***, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da* Lei nº 11.488, de 2007 *(se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10)* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Da Proposta Técnica:*

5.1.1.1. Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas no ANEXO X – Pontuação Técnica deste Edital, contendo todos os elementos necessários à avaliação da

capacitação e qualificação da Licitante que serão apresentados na mesma ordem de suas solicitações, em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente, devendo ser assinada por seu representante legal.

5.1.1.2. A proposta técnica deverá conter ainda a descrição de cada item do objeto da presente licitação, com a indicação das atividades, suficiente à perfeita avaliação e confrontação com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência nº 35/2026 e no Estudo Técnico Preliminar nº 31/2026.

5.1.1.3. A SSP se reserva ao direito exclusivo de aceitação das propostas técnicas, sendo rejeitadas as propostas que contiverem divergências das condições básicas indicadas nos documentos desta licitação, bem como, as que não oferecerem informações suficientes para identificar e qualificar adequadamente o objeto proposto.

5.1.2. *Da Proposta Comercial:*

5.1.2.1. A proposta Comercial deverá ser formulada com base no modelo constante do ANEXO III -– Modelo de Proposta Comercial, contendo:

Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

Número do Processo e desta Concorrência;

Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;

Número da agência e conta corrente do Banco do Brasil em nome da proponente;

Planilha de quantidades e preços propostos, indicando valor unitário de horas para cada descrição dos serviços e valor total para todos os serviços contratados;

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

O prazo de validade da proposta deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias;

A proposta de preço deverá estar acompanhada dos dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato (nome, cargo, RG e CPF);

No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na *Lei Complementar nº 123, de 2006*, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. **O Modo de disputa será fechado.**

6.3. ***Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.***

6.4. ***Eventual postergação do prazo, será comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.***

6.5. ***O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente/comissão de contratação e os licitantes.***

6.6. ***Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.***

6.7. ***O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:***

6.7.1. ***Sicaf;***

6.7.2. ***Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);***

6.7.3. ***Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);***

6.7.4. ***Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);***

6.7.5. ***Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);***

6.7.6. ***Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e***

6.7.7. ***Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.***

6.8. ***Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.***

6.9. ***Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).***

6.10. ***A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).***

6.11. ***O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).***

6.12. ***Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.***

6.13. ***Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) agente/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.***

6.14. ***Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.***

6.15. ***Será desclassificada a proposta vencedora que:***

6.15.1. ***contiver vícios insanáveis;***

6.15.2. ***não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;***

6.15.3. ***apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;***

6.15.4. ***não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;***

6.15.5. ***apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.***

6.16. ***Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.***

6.17. ***A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Termo de Referência o Anexo I deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).***

6.18. ***A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).***

6.19. ***Julgamento das propostas***

6.19.1. ***Da Nota Técnica e da Nota de Preço***

6.19.1.1. A Nota Técnica (NT) será calculada mediante a soma das pontuações obtidas nos subitens de avaliação técnica, conforme a seguinte expressão:

***NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5***

6.20. ***Nota da Proposta de Preços***

6.20.1. ***Após as eventuais correções, a Comissão de Licitação procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NP) de cada licitante, conforme definido na fórmula a seguir:***

$$NP = 100 \times \frac{(Pmax - VP)}{(Pmax - Pmin)}$$

6.20.1.1. Onde:

6.20.1.2. NP = Nota da Proposta de Preço

6.20.1.3. Pmáx = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado desta licitação

6.20.1.4. Pmín = Proposta Comercial de menor valor ofertado

6.20.1.5. VP = Valor da Proposta em Análise

6.20.1.6. Na hipótese de o maior preço global válido (Pmáx) ser igual ao menor preço global válido (Pmín), será atribuída a pontuação de 100 (cem) pontos na Nota de Preço a todas as propostas válidas, prosseguindo-se a classificação de acordo com a Nota Final, calculada na forma estabelecida neste edital.

6.20.1.7. As Notas de Preços (NP) obtidas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891/ABNT - Regras de Arredondamento, na numeração decimal.

6.20.1.8. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.20.1.9. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.20.1.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.20.1.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.20.1.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.20.1.14. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.20.1.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.20.1.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.21. ***Da Nota Final (NF)***

6.22. ***A Nota Final (NF) será obtida pela combinação ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), conforme a seguinte fórmula:***

$$NF = (60 \times NT + 40 \times NP) / 100$$

6.22.1. ***onde:***

6.22.1.1. NF = Nota Final

6.22.1.2. NT = Nota Técnica Total

6.22.1.3. NP = Nota da Proposta de Preço

6.23. ***Do critério de julgamento***

6.24. ***Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), conforme os critérios estabelecidos nos itens 6.20. ao 6.23.1.3..***

6.25. ***Em caso de empate na Nota Final (NF), será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Técnica (NT).***

6.26. ***Persistindo o empate, serão adotados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.***

6.27. ***Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.3, pelo Agente de Contratação/Comissão, será divulgado no sistema as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).***

6.28. ***disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;***

6.29. ***avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;***

6.30. ***desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;***

6.31. ***desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.***

6.32. ***Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:***

6.32.1. ***empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;***

6.32.2. ***empresas brasileiras;***

6.32.3. ***empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;***

6.32.4. ***empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.***

6.33. ***Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.***

6.34. ***Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.***

6.35. ***A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.***

6.36. ***A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.***

6.37. ***O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.***

6.38. ***O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.***

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o*

*licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*

7.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

7.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ***2 (duas) horas*****,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

7.14.1. *Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5."*

7.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## 9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediação requisição, que deverá ser formalizada através do *e-mail**: ssp.licitações@sp.gov.br*.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *no sistema Comprasgov (www.comprasnet.gov.br) e por e-mail ssp.licitacoes@sp.gov.br.*

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

12.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema Comprasgov (www.comprasnet.gov.br e respondidas pelo e-mail ssp.licitacoes@sp.gov.br,* sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

12.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 13.2.*

13.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

13.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

13.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.

13.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

13.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

13.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

13.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.16.1. *ANEXO I –Termo de Referência;*

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

13.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

13.16.3. *ANEXO III – Critérios de Pontuação e de Julgamento das Propostas;*

13.16.4. *ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;*

13.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

13.16.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*

13.16.7. *ANEXO VII – Planilha orçamentária;*

13.16.8. *ANEXO VIII – Instrumento de Medição de Resultados -IMR;*

13.16.9. *ANEXO IX – Resolução nº SSP-05/2026;*

*São Paulo, na data da assinatura digital.*

EUGENIO APARECIDO DE LIMA:10663287812

Assinado de forma digital por EUGENIO APARECIDO DE LIMA:10663287812
Dados: 2026.09.04 14:53:19 -03'00'

**EUGÊNIO APARECIDO DE LIMA**

**Subscritor do Edital**

# TERMO DE REFERÊNCIA

***SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA***

Processo Administrativo n° *025.000040632026-77*

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, a serem executados sob demanda, contemplando atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento e apoio ao gerenciamento de projetos, bem como apoio à gestão contratual, estruturados em módulos técnicos distintos e complementares, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| Grupo | Item | Descrição dos Serviços | Unidade | Valor Unitário - HT | Quantidade Anual de HT – Horas Técnicas | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Serviços de Engenharia Consultiva Módulo Infraestrutura e Edificações | Horas Técnicas (HT) | R$ 323,67 | 18.000 horas | R$ 5.826.060,00 |
| | 2 | Serviços de Engenharia Consultiva Módulo TIC | Horas Técnicas (HT) | R$ 316,84 | 18.000 horas | R$ 5.703.120,00 |
| **Total Geral** | | | | | **36.000 horas** | **R$ 11.529.180,00** |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como *especiais* conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.3.1. *O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

**Subcontratação**

1.5. *Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, e observadas as seguintes condições:*

1.5.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como das atividades de coordenação, responsabilidade técnica e gestão do contrato;

1.5.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica da(s) empresa(s) subcontratada(s) para a execução do serviço, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos cabíveis;

1.5.3. A empresa CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, respondendo solidariamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos da subcontratada;

1.5.4. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá com a empresa CONTRATADA, que responderá solidariamente pelos atos e omissões da subcontratada;

1.5.5. A CONTRATADA deverá incluir no Plano de Trabalho a descrição das atividades que eventualmente serão executadas por subcontratadas, para avaliação e aprovação da Administração;

1.5.6. Não será admitida a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública;

1.5.7. As subcontratadas deverão observar todas as exigências técnicas, legais e normativas aplicáveis ao contrato, inclusive quanto à confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação;

1.5.8. A subcontratação ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos mesmos moldes aplicáveis à CONTRATADA;

1.5.9. Poderão ser subcontratadas atividades técnicas especializadas, complementares ou acessórias, inclusive aquelas que demandem conhecimentos específicos, recursos laboratoriais, ensaios, avaliações técnicas, desenvolvimento de estudos ou suporte especializado em tecnologias e soluções específicas, desde que não caracterizem a transferência integral das obrigações contratuais.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:*

*I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000022/2026;*

*II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;*

*III) Id do item no PCA: 83 e 84;*

*IV) Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO;*

*V) Identificador da Futura Contratação: 180101-71/2026.*

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

4.1.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

4.1.2. Para tanto, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

4.1.2.1. Priorização da execução remota das atividades sempre que possível, reduzindo deslocamentos e, consequentemente, a emissão de gases de efeito estufa;

4.1.2.2. Utilização de ferramentas digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, visando à redução do consumo de papel e insumos físicos;

4.1.2.3. Adoção de práticas de eficiência energética no uso de equipamentos e infraestrutura tecnológica, incluindo a utilização de soluções com menor consumo energético;

4.1.2.4. Incentivo ao uso de tecnologias e metodologias que promovam otimização de recursos, redução de desperdícios e melhoria da eficiência operacional;

4.1.2.5. Observância, pela contratada, das normas ambientais aplicáveis e das boas práticas de sustentabilidade, especialmente no que se refere ao uso consciente de recursos naturais e à mitigação de impactos ambientais indiretos;

4.1.2.6. Sempre que aplicável, recomendação de soluções técnicas que considerem aspectos de sustentabilidade em projetos de infraestrutura e tecnologia, incluindo eficiência energética, durabilidade, manutenção e redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida.

4.1.2.7. As diretrizes acima visam assegurar que a contratação, ainda que de natureza predominantemente intelectual, esteja alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável, eficiência e responsabilidade ambiental.

**Garantia da contratação**

4.2. *Não haverá exigência da garantia contratual prevista no art 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a exigência de garantia é faculdade da Administração e, a presente contratação refere-se a serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com execução sob demanda e medição por hora-técnica, cujo pagamento está condicionado à entrega e aprovação de produtos mensais, mediante Plano de Trabalho previamente validado pela Administração. Esta dinâmica de prestação e fiscalização reduz significativamente os riscos de inadimplemento por parte da CONTRATADA. Além disto, não há fornecimento de bens de elevado valor nem riscos operacionais relevantes que justifiquem a constituição de garantias. A própria estrutura contratual prevê mecanismos de controle como retenções, glosas e aplicação de penalidades, assegurando a proteção do interesse público. Assim, visando a vantajosidade e a não oneração excessiva do certame, a exigência de garantia foi considerada desnecessária e tecnicamente dispensável.*

**Vistoria**

4.3. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h (oito) horas às 18h (dezoito) horas, o qual deve ser agendado através do e-mail: ssp.licitacoes@sp.gov.br.*

4.4. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.5. *Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.6. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.7. *O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.*

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *A execução do objeto seguirá dinâmica baseada em demandas sob medida, formalizadas por Ordens de Serviço, contemplando atividades de engenharia consultiva nas áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).*

5.1.2. *Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos a contar da aprovação formal do Plano de Trabalho pela CONTRATANTE;*

5.1.3. *O juízo de aceitabilidade dos prazos e marcos propostos no Plano de Trabalho será realizado pela equipe técnica responsável pela gestão contratual, considerando, entre outros, os seguintes critérios: compatibilidade entre o escopo e o prazo proposto, complexidade técnica da demanda, histórico de serviços similares, proporcionalidade entre equipe e esforço estimado, e aderência aos prazos definidos na Ordem de Serviço:*

5.1.4. *Caso sejam identificadas inconsistências ou inadequações, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, ficando o início da execução condicionado à aprovação final do Plano de Trabalho;*

5.1.5. *Os serviços serão formalmente solicitados por meio de Ordens de Serviço (OS), que conterão a descrição da demanda, objetivos, diretrizes e prazos esperados.*

5.1.6. *A CONTRATADA deverá validar o recebimento da Ordem de Serviço e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos serviços pretendidos/solicitados, à adequada compreensão da demanda;*

5.1.7. *A partir do recebimento da OS, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o Plano de Trabalho, contendo, no mínimo: descrição das atividades, produtos a serem entregues, equipe técnica estimada com respectivos perfis, cronograma de execução com marcos e prazos, e estimativa de esforço (horas e custos).*

5.1.8. *Mediante justificativa formal, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo para elaboração do Plano de Trabalho, cabendo à CONTRATANTE avaliar e deliberar sobre a solicitação.*

5.1.9. *A execução dos serviços observará as boas práticas de engenharia e de TIC, bem como normas técnicas e regulatórias aplicáveis, sendo os métodos, procedimentos, tecnologias e abordagens detalhados em cada Plano de Trabalho aprovado.*

5.1.10. *O cronograma de execução será parte integrante do Plano de Trabalho, devendo conter as etapas, prazos e marcos de entrega, sendo seu cumprimento acompanhado pela CONTRATANTE.*

5.1.11. *A execução das atividades seguirá, em regra, as seguintes etapas: elaboração do Plano de Trabalho; execução das atividades previstas; entrega dos produtos; e validação pela CONTRATANTE, conforme cronograma aprovado.*

5.2. ***Local e horário da prestação dos serviços***

5.2.1. Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, em qualquer localidade do Estado de São Paulo, conforme definido em cada Ordem de Serviço ou Plano de Trabalho.

5.2.2. As atividades de natureza consultiva poderão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, desde que assegurada a entrega dos produtos e o acompanhamento pela CONTRATANTE, inclusive por meios digitais.

5.2.3. Para atividades que demandem atuação presencial, a CONTRATADA poderá designar profissionais para execução temporária nas dependências da CONTRATANTE, sem caracterizar alocação permanente de mão de obra ou subordinação direta.

5.2.4. Poderão ser utilizadas, conforme a natureza da demanda, unidades administrativas e operacionais da SSP/SP, incluindo centros técnicos, unidades operacionais, instalações estratégicas e demais locais necessários à execução dos serviços.

5.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos profissionais os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática, softwares, ferramentas técnicas e acesso à internet.

5.3. ***Materiais e ferramentas***

5.3.1. *. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor dos recursos técnicos necessários, incluindo ferramentas, softwares especializados, instrumentos de análise e demais meios compatíveis com as atividades de engenharia consultiva a serem realizadas.*

5.3.2. *Quando aplicável, poderão ser utilizados equipamentos e ferramentas para medições, testes, diagnósticos, simulações, análises técnicas e avaliações de desempenho, incluindo aqueles voltados a infraestrutura, telecomunicações, redes, sistemas e demais tecnologias envolvidas, conforme definido em cada Plano de Trabalho;*

5.4. ***Garantia dos serviços***

5.4.1. *O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, no que couber, sem prejuízo de responsabilidades técnicas decorrentes da atuação profissional;*

5.5. ***Transição e encerramento***

5.5.1. *Considerando a natureza consultiva e sob demanda dos serviços, não se aplicam procedimentos formais de transição ao término do contrato, devendo a CONTRATADA assegurar a entrega de todos os produtos, documentos e registros técnicos gerados durante a execução contratual.*

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

**Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

**Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas de horas técnicas por tipo de serviço, conforme metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e valores unitários contratados para os serviços de engenharia consultiva, abrangendo os módulos de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), observada a vinculação às Ordens de Serviço e aos respectivos Planos de Trabalho aprovados*

7.2. *Para aferição da conformidade dos serviços prestados, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência. O IMR será aplicado mensalmente com base nos Planos de Trabalho executados, e seu resultado servirá de base para cálculo de redutor proporcional sobre o valor mensal apurado, nos termos estabelecidos no referido Anexo.*

7.2.1. O percentual de redutor será aplicado conforme a faixa de pontuação obtida no IMR, nos termos do Anexo IV, incidindo diretamente sobre o valor mensal apurado da medição;

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação e controle previstos neste Termo de Referência;*

7.4. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:*

7.4.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.4.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou as tenha executado com qualidade inferior à exigida;

7.4.3. tenha deixado de utilizar os recursos humanos e materiais previstos, ou os tenha utilizado em desconformidade com os quantitativos e qualificações demandadas;

7.5. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.5.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada tipo de serviço realizado e os respectivos valores apurados com base nos preços unitários contratados;

7.5.2. A CONTRATANTE, na hipótese de glosas ou inconsistências verificadas, solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura corrigida;

7.5.3. Serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, atestados pelo fiscal do contrato, mediante análise técnica e documental;

7.5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores, a CONTRATANTE atestará a medição mensal no prazo de até 03 (três) dias úteis, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da respectiva nota fiscal/fatura

**Do recebimento**

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *03 (três)* dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **que observará os serviços efetivamente executados e medidos**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.22. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

**Prazo de pagamento**

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**Forma de pagamento**

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.28.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

*O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela Técnica e Preço, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;*

**Do Cálculo para Julgamento e Classificação das Propostas**

8.1. **Julgamento das propostas**

8.1.1. **Da Nota Técnica e da Nota de Preço**

**8.1.1.1. A Nota Técnica (NT) será calculada mediante a soma das pontuações obtidas nos subitens de avaliação técnica, conforme a seguinte expressão:**

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5$$

8.2. **Nota da Proposta de Preços**

8.2.1. **Após as eventuais correções, a Comissão de Licitação procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NP) de cada licitante, conforme definido na fórmula a seguir:**

$$NP = 100 \times \frac{(Pmax - VP)}{(Pmax - Pmin)}$$

**8.2.1.1. Onde:**

**8.2.1.2. NP = Nota da Proposta de Preço**

**8.2.1.3. Pmáx = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado desta licitação**

**8.2.1.4. Pmín = Proposta Comercial de menor valor ofertado**

**8.2.1.5. VP = Valor da Proposta em Análise**

**8.2.1.6. Na hipótese de o maior preço global válido (Pmáx) ser igual ao menor preço global válido (Pmín), será atribuída a pontuação de 100 (cem) pontos na Nota de Preço a todas as propostas válidas, prosseguindo-se a classificação de acordo com a Nota Final, calculada na forma estabelecida neste edital.**

**8.2.1.7. As Notas de Preços (NP) obtidas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891/ABNT - Regras de Arredondamento, na numeração decimal.**

**8.2.1.8. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.**

**8.2.1.9. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**8.2.1.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, que comprove:**

**8.2.1.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

**8.2.1.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

**8.2.1.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.**

**8.2.1.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

**8.2.1.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.**

**8.2.1.14. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.**

**8.2.1.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

**8.2.1.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.**

8.3. **Da Nota Final (NF)**

8.3.1. **A Nota Final (NF) será obtida pela combinação ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), conforme a seguinte fórmula:**

$$NF = (60 \times NT + 40 \times NP) / 100$$

**8.3.1.1. onde:**

**8.3.1.2. NF = Nota Final**

**8.3.1.3. NT = Nota Técnica Total**

**8.3.1.4. NP = Nota da Proposta de Preço**

8.4. **Do critério de julgamento**

8.4.1. **Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), apurada conforme os critérios estabelecidos nos itens 8.1 a 8.3 deste Termo de Referência.**

8.4.2. **Em caso de empate na Nota Final (NF), será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Técnica (NT).**

8.4.3. **Persistindo o empate, serão adotados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.**

8.5. **O Agente de Contratação/Comissão, divulgará no sistema as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).**

8.6. **disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**

8.7. **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;**

8.8. **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;**

8.9. **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.**

8.10. **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

8.11. **empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;**

8.12. **empresas brasileiras;**

8.13. **empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

8.14. **empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

8.15. **Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.**

8.16. **Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de**

**Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.**

8.17. **Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.**

8.18. **A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.**

8.19. **A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

8.20. **O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.**

8.21. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

**Regime de execução**

8.22. O regime de execução do contrato será *de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição e pagamento a hora-técnica efetivamente prestada;*

**Exigências de habilitação**

8.23. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

8.24. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.25. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.26. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.27. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.28. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.29. ***Sociedade cooperativa****: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012;*

*documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

8.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.33. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.34. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.35. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.36. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.37. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.38. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.39. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.40. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

*a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).*

8.40.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).*

8.40.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.40.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.41. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

**Qualificação Técnica**

8.42. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

8.42.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

8.43. *Registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;*

8.43.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;*

8.44. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*

8.44.1. Os atestados referidos deverão evidenciar, no mínimo:

8.44.1.1.1. Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, cumulativamente ou em conjuntos distintos de atestados:

8.44.1.1.1.1. Engenharia consultiva em infraestrutura e edificações, incluindo atividades como elaboração de especificações técnicas, orçamentação, análise de propostas, supervisão, fiscalização ou gestão de contratos de obras e serviços de engenharia;

8.44.1.1.1.2. Engenharia consultiva em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo atividades como elaboração de especificações técnicas, definição de arquiteturas, análise de soluções, apoio a processos licitatórios e avaliação de tecnologias;

*8.44.1.2. Execução de atividades de natureza consultiva, analítica e de assessoramento técnico, compatíveis com serviços sob demanda, baseados em ordens de serviço, planos de trabalho ou instrumentos equivalentes;*

*8.44.1.3. Atuação em ambientes institucionais de médio ou grande porte, com demandas estruturantes relacionadas a infraestrutura, tecnologia ou suporte à gestão pública;*

*8.44.1.4. Comprovação de experiência na prestação de serviços técnicos de apoio ao gerenciamento de projetos, com utilização da metodologia PMBOK do Project Management Institute (PMI), ou metodologias referenciais equivalentes;*

*8.44.1.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestados que evidenciem a execução de serviços compatíveis com o objeto, observados os seguintes quantitativos mínimos, os quais deverão guardar correspondência com as atividades descritas no item 8.44;*

8.44.1.5.1. Execução de, no mínimo, 6.000 (seis mil) horas técnicas em serviços de engenharia consultiva, incluindo atividades de gerenciamento de projetos, compatíveis com o objeto desta contratação;

8.44.1.5.2. Dentre o total exigido na alínea “a”, deverá ser comprovada a execução de:

8.44.1.5.2.1. mínimo de 2.000 horas em serviços de engenharia consultiva em infraestrutura e edificações;

8.44.1.5.2.2. mínimo de 2.000 horas em serviços de engenharia consultiva em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

8.44.1.5.2.3. mínimo de 2.000 horas técnicas em atividades de apoio ao gerenciamento de projetos, conforme disposto neste termo.

8.44.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;*

8.44.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;*

8.44.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

8.45. *Serão aceitos documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução oficial para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;*

8.46. *A apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte o licitante será admitida, desde que observados os §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*

8.47. *Os profissionais indicados pela licitante para fins de obtenção de pontuação na avaliação da proposta técnica deverão participar direta e pessoalmente da execução dos serviços objeto da contratação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual substituição somente será admitida mediante justificativa, prévia anuência da Administração e comprovação de que o profissional substituto possui qualificação técnica igual ou superior à do substituído.*

**Outras comprovações**

8.48. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.49. *Tratando-se de consórcio:*

8.49.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

*a) Designação do consórcio e sua composição;*

*b) Finalidade do consórcio;*

*c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*

*d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*

*e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*

*f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*

*g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*

*h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;*

8.49.2. *O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;*

8.49.3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.49.4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.*

8.49.5. *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.".*

8.50. *Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

8.50.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

8.50.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.50.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.50.4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*

8.50.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

8.50.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

8.50.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de R$ 11.529.180,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cento e oitenta reais), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

*I) Gestão/Unidade: 00001/180101;*

*II) Fonte de Recursos: 15.001.0001 – Tesouro Geral;*

*III) Programa de Trabalho: 06.181.1820.6559.0000 – Integração para Combate ao Crime Organizado;*

*IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.35.04 – Serviços de Consultoria de Pessoa Jurídica;*

*V) Plano Interno: 0100;*

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, observando critérios de julgamento apontados no item 8 deste Termo de Referência, contendo os seguintes requisitos:

11.1.1. Descrição detalhada das atividades a serem executadas pela licitante, a ser CONTRATADA, com informações suficientes para permitir sua perfeita avaliação e confronto com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

11.1.2. Apresentação com descrição detalhada das características, conforme exigido no ANEXO II (Pontuação Técnica), contendo todos os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da Licitante, que deverão ser apresentados na mesma ordem de suas solicitações.

## 12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO III - Proposta Comercial, indicando o valor unitário de horas para cada produto e valor anual total para todos os produtos, em consonância com os critérios de julgamento por técnica e preço estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência;

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

12.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

12.6. Independentemente de qualquer percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços nas quantidades indicadas e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;

12.8. Todas as ferramentas, utensílios e meios necessários, para prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: softwares, computadores, veículos, viagens, diárias, alimentação, etc;

12.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.1.2. Anexo II - Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas;

13.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

13.1.4. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

EUGENIO APARECIDO DE LIMA:10663287812

Assinado de forma digital por EUGENIO APARECIDO DE LIMA:10663287812
Dados: 2026.09.04 14:56:11 -03'00'

EUGÊNIO APARECIDO DE LIMA

Chefe de Divisão

**ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL**

# Estudo Técnico Preliminar 31/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 025.00004063/2026-77

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1. Fundamentação da necessidade  da contratação

2.1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia consultiva, a serem executados de forma contínua, contemplando atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento e apoio ao gerenciamento de projetos, bem como apoio à gestão contratual, estruturados em módulos técnicos distintos e complementares, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que apresentam elevada heterogeneidade na forma de execução, diversidade metodológica e predominância de conhecimento técnico especializado, com forte componente intelectual. Em razão dessas características, não podem ser descritos de forma objetiva por especificações usuais de mercado, distinguindo-se dos serviços comuns, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.1.3. A natureza singular das atividades demanda a elaboração de soluções sob medida, com significativa atuação técnica e consultiva da contratada, especialmente em contextos que envolvem planejamento, estruturação e integração de projetos complexos de infraestrutura, edificações e Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como o uso intensivo de dados, inteligência analítica e tecnologias emergentes.

2.1.4. A presente contratação está fundamentada na necessidade de fortalecimento, modernização e aprimoramento contínuo das capacidades institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao planejamento, estruturação, contratação e acompanhamento de projetos e soluções nas áreas de infraestrutura física e tecnológica.

2.1.5. No âmbito da infraestrutura e edificações, observa-se a necessidade permanente de suporte técnico especializado para elaboração de especificações técnicas, estruturação orçamentária, supervisão, fiscalização e gestão de contratos de obras e serviços de engenharia, de forma a assegurar a conformidade com normas técnicas, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a qualidade das soluções implantadas. Tais atividades são essenciais para garantir a adequada expansão, modernização e manutenção das unidades operacionais, centros de comando e controle, instalações estratégicas e demais estruturas físicas necessárias ao funcionamento da segurança pública.

2.1.6. Paralelamente, a crescente complexidade das operações de segurança pública impõe a necessidade de constante evolução das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, abrangendo ambientes de data center, redes, cibersegurança, videomonitoramento, integração de sistemas e uso intensivo de tecnologias como Big Data, Inteligência Artificial, Inteligência Analítica, geotecnologias e inteligência territorial. Essas tecnologias são fundamentais para viabilizar a coleta, integração, processamento e análise de grandes volumes de dados, permitindo suporte qualificado à tomada de decisão, aumento da eficiência operacional e melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.1.7. Destaca-se, nesse contexto, a crescente relevância da inteligência territorial, baseada na integração e análise de dados geoespaciais provenientes de diversas fontes institucionais, como registros operacionais, dados socioeconômicos, informações de mobilidade, sensoriamento remoto e sistemas de monitoramento. A utilização estruturada dessas informações permite a identificação de padrões espaciais, análise de vulnerabilidades territoriais, priorização de recursos e formulação de estratégias baseadas em evidências, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de segurança.

2.1.8.  crescente complexidade dos projetos, aliada à necessidade de integração entre infraestrutura física e soluções tecnológicas, exige a atuação de serviços de engenharia consultiva altamente especializados, capazes de apoiar a Administração na definição de arquiteturas, dimensionamento de soluções, elaboração de estudos de viabilidade, avaliação de propostas técnicas, apoio a processos licitatórios e acompanhamento técnico da execução contratual.

2.1.9. Além disso, a Administração Pública está sujeita a rigorosos mecanismos de controle e fiscalização, o que demanda a produção de estudos, pareceres e documentos técnicos consistentes, aptos a subsidiar a tomada de decisão e a resposta a órgãos de controle, assegurando transparência, conformidade normativa e segurança jurídica nos processos de contratação e execução.

2.1.10. A utilização de serviços de engenharia consultiva já se consolidou como prática essencial no âmbito da Administração Pública, especialmente em projetos de alta complexidade técnica, nos quais há predominância de conhecimento especializado e necessidade de soluções customizadas. No contexto da Secretaria da Segurança Pública, tais serviços são indispensáveis para garantir a adequada evolução das infraestruturas físicas e tecnológicas, bem como para assegurar a integração entre sistemas, a interoperabilidade entre plataformas e a adoção de soluções inovadoras alinhadas às melhores práticas de mercado.

2.1.11. Com a constante evolução tecnológica e o surgimento de novas demandas operacionais, observa-se a ampliação do uso de dispositivos conectados, sistemas inteligentes, soluções baseadas em dados e tecnologias geoespaciais, bem como o aumento da complexidade dos desafios relacionados à cibersegurança e à proteção de dados sensíveis. Esse cenário exige suporte técnico contínuo, especializado e atualizado, capaz de acompanhar as transformações do ambiente tecnológico e institucional.

2.1.12. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva permitirá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de Asão Paulo aprimorar seus processos de planejamento, contratação e gestão, aumentar a eficiência na utilização de recursos públicos, mitigar riscos técnicos e contratuais, e assegurar a implementação de soluções mais eficientes, seguras e aderentes às necessidades institucionais.

2.1.13. Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade analítica e decisória da Administração, promovendo a integração entre infraestrutura, tecnologia e dados, ampliando o uso de inteligência territorial e analítica, e assegurando a evolução contínua das soluções adotadas, em alinhamento com as necessidades estratégicas da segurança pública no Estado de São Paulo.

# 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Secretaria de Segurança Pública - SSP | Vladimir Goulart de Carvalho |

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dentro do conjunto de serviços desejados, elencados a seguir, contempla-se a contratação de atividades de Engenharia Consultiva voltadas ao assessoramento técnico, planejamento, estruturação, análise e apoio à gestão de projetos e contratos, nas áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando garantir eficiência, qualidade, conformidade normativa e suporte à tomada de decisão no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

**4.2. Serviços de Engenharia – Módulo Infraestrutura e Edificações:**

4.2.1. Elaboração de Especificações Técnicas e Termos de Referência;

4.2.2. Análise de Propostas Técnicas;

4.2.3. Respostas a Questionamentos Licitatórios;

4.2.4. Respostas a Recursos e Impugnações;

4.2.5. Elaboração de Orçamentos e Análise de Custos;

4.2.6. Levantamento Quantitativo;

4.2.7. Composições de Custos Unitários;

4.2.8. Definição de BDI e Encargos;

4.2.9. Análise de Propostas Comerciais;

4.2.10. Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro;

4.2.11. Supervisão de Obras e Serviços de Engenharia;

4.2.12. Fiscalização Técnica de Obras;

4.2.13. Controle de Qualidade e Materiais;

4.2.14. Gestão de Cronograma e Medições;

4.2.15. Acompanhamento de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;

4.2.16. Elaboração de Relatórios Técnicos;

4.2.17. Estudos de Viabilidade e Diagnósticos;

4.2.18. Emissão de Pareceres e Laudos Técnicos;

4.2.19. Análise de Pleitos e Reequilíbrios Contratuais;

4.2.20. Apoio a Órgãos de Controle;

4.2.21. Consultoria em Inovação, Eficiência e Sustentabilidade em Edificações.

4.2.22. Execução de atividades técnicas, operacionais e normativas complementares associadas à supervisão, fiscalização, análise de projetos, controle físico-financeiro, vistorias, recebimento de obras e gestão técnica, conforme detalhamento no item 7.2 (Serviços de Engenharia Consultiva – Módulo Infraestrutura e Edificações).

**4.3. Serviços de Engenharia Consultiva – Módulo TIC:**

4.3.1. Elaboração de Especificações Técnicas e Termos de Referência de TIC;

4.3.2. Definição de Arquiteturas e Dimensionamento de Soluções;

4.3.3. Análise de Propostas Técnicas;

4.3.4. Respostas a Questionamentos Licitatórios;

4.3.5. Respostas a Recursos e Impugnações;

4.3.6. Avaliação de Produtos, Tecnologias e Provas de Conceito;

4.3.7. Elaboração de Estudos Técnicos Especializados;

4.3.8. Consultoria em Estratégia, Governança e Gestão de TIC;

4.3.9. Consultoria em Otimização de Processos de TIC;

4.3.10. Consultoria em Gestão de Projetos e Ativos de TIC;

4.3.11. Consultoria em Videomonitoramento, Sensoriamento e Processamento de Imagens;

4.3.12. Consultoria em Big Data, Inteligência Artificial e Inteligência Analítica;

4.3.13. Consultoria em Governança e Gestão de Dados;

4.3.14. Consultoria em Cibersegurança;

4.3.15. Engenharia Consultiva em Integração e Análise de Dados Geoespaciais;

4.3.16. Consultoria em Inteligência Territorial e Geotecnologias;

4.3.17. Elaboração de Produtos Analíticos e Inteligência Territorial;

4.3.18. Infraestrutura de Dados Espaciais;

4.3.19. Suporte Técnico Especializado (Residente e sob Demanda);

4.3.20. Apoio Técnico à Fiscalização e Gestão Contratual em TIC.

**4.4. Justificativa das Exigências de Habilitação**

4.4.1. A exigência de registro da licitante junto ao CREA decorre da natureza dos serviços de engenharia consultiva objeto da contratação, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas por empresa legalmente habilitada para o exercício das atribuições técnicas exigidas.

4.4.2. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional visa assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com os serviços pretendidos, reduzindo riscos de execução inadequada e garantindo maior segurança à Administração.

4.4.3. A exigência de experiência em serviços relacionados às áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação decorre da natureza integrada e multidisciplinar da solução pretendida, cujas atividades demandam conhecimento simultâneo nesses domínios.

4.4.4. A exigência de experiência em apoio ao gerenciamento de projetos fundamenta-se na necessidade de acompanhamento estruturado das demandas, controle de escopo, prazo, qualidade e riscos, assegurando adequada governança da execução contratual.

4.4.5. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional foram estabelecidos de forma proporcional ao porte da contratação e representam apenas parcela do volume estimado dos serviços, sendo suficientes para demonstrar a aptidão operacional da licitante sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.4.6. As exigências de qualificação econômico-financeira possuem a finalidade de demonstrar a capacidade da futura contratada de suportar os compromissos decorrentes da execução contratual, reduzindo riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços e prejuízos à Administração Pública.

4.4.7. Os índices econômico-financeiros adotados constituem parâmetros usualmente empregados pela Administração Pública para verificação da saúde financeira das empresas interessadas em contratar com o Poder Público.

## 5. Justificativa da contratação

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que apresentam elevada heterogeneidade na forma de execução, diversidade metodológica e predominância de conhecimento técnico especializado, com forte componente intelectual. Em razão dessas características, não podem ser descritos de forma objetiva por especificações usuais de mercado, distinguindo-se dos serviços comuns, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

5.2. A natureza singular das atividades demanda a elaboração de soluções sob medida, com significativa atuação técnica e consultiva da contratada, especialmente em contextos que envolvem planejamento, estruturação e integração de projetos complexos de infraestrutura, edificações e Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como o uso intensivo de dados, inteligência analítica e tecnologias emergentes.

5.3. A presente contratação está fundamentada na necessidade de fortalecimento, modernização e aprimoramento contínuo das capacidades institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao planejamento, estruturação, contratação e acompanhamento de projetos e soluções nas áreas de infraestrutura física e tecnológica.

5.4. No âmbito da infraestrutura e edificações, observa-se a necessidade permanente de suporte técnico especializado para elaboração de especificações técnicas, estruturação orçamentária, supervisão, fiscalização e gestão de contratos de obras e serviços de engenharia, de forma a assegurar a conformidade com normas técnicas, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a qualidade das soluções implantadas. Tais atividades são essenciais para garantir a adequada expansão, modernização e manutenção das unidades operacionais, centros de comando e controle, instalações estratégicas e demais estruturas físicas necessárias ao funcionamento da segurança pública.

5.5. Paralelamente, a crescente complexidade das operações de segurança pública impõe a necessidade de constante evolução das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, abrangendo ambientes de data center, redes, cibersegurança, videomonitoramento, integração de sistemas e uso intensivo de tecnologias como Big Data, Inteligência Artificial, Inteligência Analítica, geotecnologias e inteligência territorial. Essas tecnologias são fundamentais para viabilizar a coleta, integração, processamento e análise de grandes volumes de dados, permitindo suporte qualificado à tomada de decisão, aumento da eficiência operacional e melhoria na prestação dos serviços públicos.

5.6. Destaca-se, nesse contexto, a crescente relevância da inteligência territorial, baseada na integração e análise de dados geoespaciais provenientes de diversas fontes institucionais, como registros operacionais, dados socioeconômicos, informações de mobilidade, sensoriamento remoto e sistemas de monitoramento. A utilização estruturada dessas informações permite a identificação de padrões espaciais, análise de vulnerabilidades territoriais, priorização de recursos e formulação de estratégias baseadas em evidências, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de segurança.

5.7. A crescente complexidade dos projetos, aliada à necessidade de integração entre infraestrutura física e soluções tecnológicas, exige a atuação de serviços de engenharia consultiva altamente especializados, capazes de apoiar a Administração na definição de arquiteturas, dimensionamento de soluções, elaboração de estudos de viabilidade, avaliação de propostas técnicas, apoio a processos licitatórios e acompanhamento técnico da execução contratual.

5.8. Além disso, a Administração Pública está sujeita a rigorosos mecanismos de controle e fiscalização, o que demanda a produção de estudos, pareceres e documentos técnicos consistentes, aptos a subsidiar a tomada de decisão e a resposta a órgãos de controle, assegurando transparência, conformidade normativa e segurança jurídica nos processos de contratação e execução.

5.9. A utilização de serviços de engenharia consultiva já se consolidou como prática essencial no âmbito da Administração Pública, especialmente em projetos de alta complexidade técnica, nos quais há predominância de conhecimento especializado e necessidade de soluções customizadas. No contexto da Secretaria da Segurança Pública, tais serviços são indispensáveis para garantir a adequada evolução das infraestruturas físicas e tecnológicas, bem como para assegurar a integração entre sistemas, a interoperabilidade entre plataformas e a adoção de soluções inovadoras alinhadas às melhores práticas de mercado.

5.10. Com a constante evolução tecnológica e o surgimento de novas demandas operacionais, observa-se a ampliação do uso de dispositivos conectados, sistemas inteligentes, soluções baseadas em dados e tecnologias geoespaciais, bem como o aumento da complexidade dos desafios relacionados à cibersegurança e à proteção de dados sensíveis. Esse cenário exige suporte técnico contínuo, especializado e atualizado, capaz de acompanhar as transformações do ambiente tecnológico e institucional.

5.11. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva permitirá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo aprimorar seus processos de planejamento, contratação e gestão, aumentar a eficiência na utilização de recursos públicos, mitigar riscos técnicos e contratuais, e assegurar a implementação de soluções mais eficientes, seguras e aderentes às necessidades institucionais.

5.12. Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade analítica e decisória da Administração, promovendo a integração entre infraestrutura, tecnologia e dados, ampliando o uso de inteligência territorial e analítica, e assegurando a evolução contínua das soluções adotadas, em alinhamento com as necessidades estratégicas da segurança pública no Estado de São Paulo.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Não foram identificadas restrições relevantes de mercado quanto à quantidade de fornecedores aptos a participar do certame, considerando a existência de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, tanto na área de infraestrutura e edificações quanto em Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo soluções baseadas em dados, inteligência analítica e geotecnologias.

6.2. No levantamento das alternativas possíveis para atendimento das necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, foram consideradas diferentes estratégias de contratação relacionadas à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6.3. Foram identificadas contratações similares realizadas por órgãos públicos, com maior incidência no âmbito municipal, especialmente em iniciativas relacionadas à consultoria em infraestrutura, tecnologia e soluções baseadas em dados. Observa-se que, no âmbito estadual e federal, tais contratações tendem a ser estruturadas de forma mais ampla ou distribuídas em múltiplos contratos especializados.

6.4. Ainda assim, verifica-se aderência do modelo proposto às práticas da Administração Pública, especialmente no que se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza consultiva, sob demanda, com elevada complexidade técnica e multidisciplinaridade.

6.5. Foi avaliada a possibilidade de realização de consulta ou audiência pública, entretanto tal medida foi considerada desnecessária, uma vez que o objeto da contratação é amplamente conhecido no âmbito da Administração Pública e já vem sendo executado por meio de contratações similares, com resultados satisfatórios. Ademais, o caráter técnico, especializado e multidisciplinar dos serviços restringe o universo de contribuições externas qualificadas, não se justificando, neste caso, a adoção desse procedimento.

6.6. Considerando a natureza do objeto, serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, com predominância de atividades intelectuais e execução sob demanda, não se aplica a comparação entre modalidades típicas de aquisição de bens, como compra, locação ou permuta. Trata-se de prestação de serviços de natureza contínua e adaptativa, dependente de conhecimento técnico especializado, experiência multidisciplinar e capacidade analítica, o que inviabiliza a substituição por soluções baseadas em fornecimento de bens ou modelos contratuais padronizados.

6.7. A contratação de serviços técnicos especializados por meio de licitação, com execução sob demanda e medição por hora-técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esse modelo permite maior flexibilidade na gestão das demandas, possibilitando o ajuste da quantidade e do tipo de serviços conforme a necessidade institucional, evitando custos fixos associados à manutenção de estrutura permanente.

6.8. Além disso, a contratação por hora-técnica assegura maior transparência na aferição dos serviços prestados, alinhando-se às boas práticas de governança, controle e eficiência administrativa. O modelo também viabiliza o acesso a equipes multidisciplinares altamente qualificadas, com expertise em diferentes áreas da engenharia consultiva, incluindo infraestrutura, TIC, análise de dados, inteligência territorial e tecnologias emergentes, garantindo maior qualidade técnica nas soluções propostas.

6.9. Adicionalmente, considerando a natureza multidisciplinar do objeto, que envolve simultaneamente conhecimentos especializados nas áreas de infraestrutura e edificações, Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como análise de dados, inteligência analítica e geotecnologias, observa-se que nem sempre tais competências encontram-se integralmente concentradas em uma única empresa.

6.10. Nesse contexto, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio, como forma de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a conjugação de diferentes expertises técnicas necessárias à adequada execução do objeto. Tal medida contribui para a obtenção de propostas mais qualificadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre as consorciadas, nos termos da legislação vigente.

6.11. Conclui-se, portanto, que a solução adotada está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, flexibilidade e continuidade do serviço público, sendo a mais adequada ao contexto da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, especialmente diante da complexidade, multidisciplinaridade e caráter dinâmico das demandas institucionais relacionadas à infraestrutura, tecnologia e gestão baseada em dados.

# 7. Descrição da solução como um todo

**7.1. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto**

7.1.1. Dentro do conjunto de serviços desejados, contempla-se a contratação de atividades de Engenharia Consultiva, voltadas ao assessoramento técnico, planejamento, estruturação, análise e apoio à gestão de projetos e contratos, nas áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação, buscando maior eficiência, qualidade, segurança, inovação e suporte à tomada de decisão. As atividades deverão observar normas técnicas aplicáveis, regulamentações vigentes e melhores práticas de mercado, assegurando a conformidade e aderência às necessidades institucionais da Secretaria da Segurança Pública.

7.1.2. Acompanhamento técnico e documentação de entregas: A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento técnico das atividades sob sua responsabilidade, fornecendo análises, pareceres, estudos e registros detalhados, sempre vinculados às Ordens de Serviço e/ou Planos de Trabalho. As atividades poderão ser executadas de forma remota e/ou presencial, quando necessário, sem caracterizar alocação permanente ou dedicação exclusiva de mão de obra. Todas as entregas deverão ser devidamente documentadas, garantindo rastreabilidade, continuidade e adequado entendimento das soluções.

7.1.3. Local de execução e reuniões: Sempre que necessário, reuniões técnicas, apresentações, vistorias ou acompanhamentos poderão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou, mediante justificativa, em outros locais, incluindo dependências da CONTRATADA ou de terceiros, desde que formalmente registradas e documentadas.

7.1.4. Relatórios e pareceres técnicos: A CONTRATADA deverá elaborar relatórios técnicos, pareceres e documentos de apoio sempre que as atividades envolverem análise, especificação, avaliação de soluções, testes, estudos ou apoio à tomada de decisão, devendo tais documentos conter fundamentação técnica clara, conclusões e recomendações objetivas.

7.1.5. Memória técnica e rastreabilidade: Deverá ser assegurada a formação de memória técnica institucional, com registro estruturado das análises, decisões e soluções desenvolvidas, contribuindo para o aprendizado organizacional, continuidade das ações e mitigação de riscos.

7.1.6. Princípios e fundamentos: As atividades deverão observar os princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e motivação, bem como assegurar fundamentação técnica das decisões e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Serviços de Engenharia Consultiva – Módulo Infraestrutura e Edificações.

7.2.1. Apoio na Elaboração de Especificações Técnicas e Termos de Referência: Consiste no apoio e suporte no desenvolvimento completo de documentos técnicos necessários à contratação de obras e serviços de engenharia, estabelecendo, com precisão, todas as características, dimensões, requisitos normativos, critérios de desempenho, quantitativos de materiais e serviços necessários à execução do objeto. Os documentos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando a adequada definição do escopo e a mitigação de riscos de execução, abrangendo:

7.2.1.1. Elaboração de Documentação Base: estabelecer com precisão, por meio de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, normas de desempenho e quantitativos de serviços e materiais necessários para a execução fiel do objeto.

7.2.1.2. Análise de Propostas Técnicas: prestação de apoio técnico especializado na conferência e avaliação de documentos e propostas entregues pelos proponentes durante as sessões licitatórias. Toda análise deve resultar em parecer técnico fundamentado, assegurando que as soluções ofertadas atendam aos requisitos de edital.

7.2.1.3. Respostas a Questionamentos Licitatórios: elaboração de respostas técnicas a dúvidas e pedidos de esclarecimento efetuados por empresas interessadas durante o período de licitação. O suporte visa assessorar a comissão de contratação, fornecendo informações claras e embasadas para manter a lisura e o entendimento do objeto.

7.2.1.4. Respostas a Recursos e Impugnações: desenvolvimento de fundamentação técnica para subsidiar respostas a recursos administrativos e impugnações ao edital. A consultoria deve emitir relatórios e pareceres que defendam as diretrizes técnicas estabelecidas, garantindo a transparência e a segurança jurídica da Administração Frente a questionamentos de entidades públicas ou privadas.

7.2.2. Apoio na Elaboração de Orçamentos e Análise de Custos: Prestação de assessoria técnica na estimativa detalhada de custos e na estruturação orçamentária de projetos de infraestrutura e edificações. A atividade visa garantir a precisão financeira e a viabilidade econômica das contratações, abrangendo:

7.2.2.1. Levantamento Quantitativo: realização de extração de quantitativos rigorosa a partir de projetos executivos, especificações e visitas técnicas, assegurando que todos os itens necessários para a execução do objeto estejam contemplados.

7.2.2.2. Composições de Custos Unitários (CPUs): desenvolvimento de planilhas orçamentárias baseadas em sistemas de referência oficiais (como SINAPI, SICRO, ou tabelas setoriais vigentes) e pesquisas de mercado, detalhando insumos, mão de obra e equipamentos.

7.2.2.3. Definição de BDI e Encargos: análise e cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e encargos sociais, garantindo que a estrutura de custos esteja adequada à realidade do mercado e às diretrizes da Administração.

7.2.2.4. Análise de Propostas Comerciais: suporte técnico na avaliação das planilhas de custos apresentadas por licitantes, verificando a exequibilidade dos preços, a conformidade com o orçamento de referência e a detecção de eventuais erros de cálculo ou omissões.

7.2.2.5. Cronograma Físico-Financeiro: elaboração de projeções de desembolso ao longo do tempo, permitindo o controle efetivo do fluxo de caixa e o acompanhamento do ritmo de execução da obra.

7.2.3. Supervisão, Fiscalização e Gestão de Contratos de Obras: Atuação técnica sistemática no acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, zelando pela fiel observância das obrigações contratuais e técnicas. O escopo abrange:

7.2.3.1. Verificação de Conformidade: monitoramento contínuo para garantir que a execução siga rigorosamente os projetos, as especificações técnicas e as normas da ABNT, identificando e corrigindo desvios de forma proativa.

7.2.3.2. Controle de Qualidade e Materiais: fiscalização do recebimento de materiais em canteiro, conferência de certificados de qualidade e acompanhamento de ensaios laboratoriais e controles tecnológicos.

7.2.3.3. Gestão de Cronograma e Medições: validação periódica do progresso físico da obra, conferência de medições para fins de faturamento e análise crítica de eventuais pedidos de prorrogação de prazo, garantindo que o cronograma aprovado seja respeitado.

7.2.3.4. Segurança e Meio Ambiente: fiscalização rigorosa quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho e das condicionantes ambientais estabelecidas no licenciamento e no projeto.

7.2.3.5. Registro e Relatórios: manutenção do Livro de Ordem atualizado e emissão de relatórios mensais de supervisão, consolidando o histórico da obra, ocorrências relevantes, registros fotográficos e recomendações técnicas.

7.2.4. Consultoria Técnica Especializada e Suporte Estratégico:

7.2.4.1. Fornecimento de aconselhamento técnico de alto nível para subsidiar a tomada de decisões, resolver impasses de engenharia e otimizar resultados operacionais. A atividade envolve:

7.2.4.2. Estudos de Viabilidade e Diagnósticos: realização de estudos preliminares, análises de custo total de propriedade (TCO) e diagnósticos técnicos para fundamentar investimentos em novas tecnologias ou reformas estruturais.

7.2.4.3. Pareceres e Laudos Técnicos: emissão de pareceres fundamentados sobre patologias de construções, estabilidade de estruturas, revisão de projetos executivos e conformidade de instalações existentes.

7.2.4.4. Suporte em Pleitos e Reequilíbrios: análise técnica de solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais e alterações de projeto, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos para as decisões da Administração.

7.2.4.5. Inovação e Otimização: recomendação de soluções de engenharia que visem a eficiência energética, a sustentabilidade das edificações e a redução de custos de manutenção a longo prazo, considerando as melhores práticas do setor.

7.2.4.6. Respostas a Órgãos de Controle: elaboração de notas técnicas e esclarecimentos para subsidiar respostas a questionamentos de Tribunais de Contas e outras entidades de fiscalização pública ou privada.

7.2.5. Todos os elementos, pareceres e respostas produzidos devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a identificação do autor e da equipe técnica, com as respectivas assinaturas e o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para cada entrega ou fase da consultoria.

7.2.6. Os serviços de engenharia consultiva deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes de órgãos de controle e regulação, incluindo, mas não se limitando à ABNT, IBAMA, IPHAN, IBRAOP, SINAPI, Tribunais de Contas (TCU e TCE/SP), Controladorias (CGU e CGE), bem como manuais técnicos aplicáveis à Administração Pública, assegurando a conformidade normativa, a qualidade técnica e a segurança jurídica das soluções propostas. Os estudos, projetos, pareceres e laudos técnicos deverão observar integralmente os padrões técnicos e normativos vigentes, devendo ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas ART ou RRT, e apresentados conforme normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo NBR 6492 e NBR 10068, ou equivalentes vigentes. Adicionalmente, os serviços deverão contemplar, no âmbito do assessoramento técnico à CONTRATANTE:

7.2.6.1. Apoio técnico à realização de vistorias iniciais de terrenos e edificações, com levantamento de condições existentes e identificação de restrições técnicas;

7.2.6.2. Suporte técnico à análise crítica de projetos em todas as fases, incluindo identificação de inconsistências, omissões, incompatibilidades e proposição de melhorias técnicas;

7.2.6.3. Apoio técnico à verificação do cumprimento de requisitos de segurança do trabalho, meio ambiente e condições de canteiro, incluindo uso de EPIs, EPCs e sinalização adequada;

7.2.6.4. Suporte ao controle físico-financeiro, incluindo acompanhamento de quantitativos, medições, análise de desvios e reprogramações;

7.2.6.5. Apoio técnico na análise de pleitos contratuais, serviços extraordinários e revisões orçamentárias, incluindo aferição de preços e recomendações técnicas;

7.2.6.6. Apoio na identificação, registro e tratamento de ocorrências técnicas, incluindo suporte à formalização de registros em Livro de Obras ou instrumento equivalente;

7.2.6.7. Suporte técnico à solução de incoerências, falhas e omissões em projetos, memoriais e especificações, incluindo emissão de orientações técnicas;

7.2.6.8. Apoio à gestão técnica da execução, incluindo acompanhamento de recursos, insumos, equipamentos e mão de obra, em caráter consultivo;

7.2.6.9. Apoio à realização de vistorias de recebimento, elaboração de listas de pendências (“check list”) e acompanhamento da regularização das não conformidades;

7.2.6.10. Suporte à análise e validação da documentação final de obra, incluindo “as built” e “data book”, assegurando aderência ao executado;

7.2.6.11. Apoio às atividades de encerramento contratual e acompanhamento de garantias dos serviços executados;

7.2.6.12. Apoio técnico à comunicação formal com a Administração Pública, incluindo encaminhamento de registros, relatórios e ocorrências relevantes.

7.3. Serviços de Engenharia Consultiva – Módulo TIC

7.3.1. Elaboração de Especificações Técnicas e Termos de Referência, contemplando soluções de Data Center, Cibersegurança, Redes, Inteligência Artificial, Big Data, Inteligência Territorial, Geotecnologias, Videomonitoramento, Integração de Sistemas e demais tecnologias correlatas, incluindo a definição de requisitos técnicos, operacionais, dimensionamento de materiais, serviços e quantidades necessárias, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.3.2. Definição de arquiteturas e dimensionamento de soluções de TIC, incluindo a concepção de arquiteturas de sistemas, dados e infraestrutura, bem como a realização de cálculos, análises e estimativas para dimensionamento de capacidade de servidores, armazenamento, redes, links de comunicação, equipamentos de segurança, sistemas de monitoramento e demais componentes tecnológicos. O serviço contempla ambientes on-premises, em nuvem ou híbridos, incluindo diretrizes de alta disponibilidade, resiliência, continuidade de serviços, escalabilidade e uso de tecnologias como edge computing, considerando as necessidades específicas da SSP e os requisitos técnicos e operacionais das soluções.

7.3.3. Análise de propostas técnicas, incluindo avaliação de aderência aos requisitos estabelecidos, análise comparativa de soluções, conferência técnica da documentação apresentada, apoio técnico em sessões públicas de certames e emissão de parecer técnico fundamentado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.3.4. Elaboração de respostas técnicas a questionamentos, recursos e impugnações em processos licitatórios, com base nos requisitos estabelecidos, incluindo análise técnica, fundamentação das respostas, elaboração de relatórios e emissão de parecer técnico devidamente assinado por profissional responsável, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.3.5. Avaliação de produtos, tecnologias e Provas de Conceito (PoC), incluindo definição de critérios técnicos, acompanhamento de testes, análise de desempenho, maturidade e aderência às necessidades institucionais, com emissão de parecer e relatório técnico.

7.3.6. Elaboração de estudos técnicos especializados, incluindo análise de viabilidade, custo total de propriedade (TCO), riscos, impactos operacionais e benchmarking tecnológico, com emissão de relatórios técnicos.

7.3.7. Consultoria em estratégia, governança, gestão e otimização de TIC, incluindo apoio à definição de diretrizes de transformação digital e modernização tecnológica, planejamento estratégico alinhado aos objetivos institucionais, análise e redesenho de processos, proposição de melhorias para aumento de eficiência e produtividade, bem como apoio à gestão de projetos e ativos de TIC, contemplando planejamento, monitoramento, definição de indicadores, avaliação de desempenho e definição de políticas, processos e controles de governança, assegurando aderência a normas, regulamentos e legislações aplicáveis.

7.3.8. Consultoria em sistemas de videomonitoramento, sensoriamento e processamento de imagens e sinais, incluindo especificação, avaliação e definição de arquiteturas de captura, transmissão, processamento e armazenamento de dados, bem como definição de requisitos técnicos para análise de vídeo, detecção de padrões, reconhecimento de objetos, identificação de eventos e demais funcionalidades associadas a sistemas inteligentes de monitoramento.

7.3.9. Consultoria em Big Data, Inteligência Artificial, Inteligência Analítica, Automação Inteligente e Governança de Dados, incluindo apoio à definição de arquiteturas de dados, ambientes analíticos e processamento distribuído, bem como apoio à definição de estratégias, modelos e diretrizes para aplicação dessas tecnologias. Inclui ainda apoio à definição de políticas de governança de dados, qualidade, padronização, anonimização e tratamento de dados, avaliação de riscos algorítmicos, explicabilidade de modelos, uso responsável de Inteligência Artificial e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, visando o suporte à tomada de decisão baseada em dados.

7.3.10. Consultoria especializada em Cibersegurança, incluindo apoio à definição de políticas, diretrizes e modelos de governança de segurança da informação, definição e avaliação de arquiteturas de segurança, realização de análises de risco, apoio técnico a auditorias e avaliações de segurança, testes de vulnerabilidade em nível consultivo, definição e avaliação de mecanismos de criptografia e controle de acesso, bem como apoio à elaboração de planos de resposta a incidentes, continuidade de negócios e recuperação de desastres, assegurando aderência às normas, boas práticas e legislações aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7.3.11. Serviços de Engenharia Consultiva para estruturação, integração e análise de dados geoespaciais e socioeconômicos, provenientes de fontes oficiais (IBGE, saúde, educação, segurança pública e dados municipais), incluindo a consolidação, padronização, georreferenciamento e organização de bases de dados com granularidade territorial adequada (ex.: setor censitário, bairro, distrito ou equivalente), com o objetivo de construir uma base integrada e multidimensional do território. O serviço compreende a definição de modelos de dados, critérios de integração e atualização, estruturação de camadas geoespaciais, bem como a aplicação de técnicas de análise espacial e modelagem de dados para geração de indicadores, correlações e padrões territoriais, visando a produção de subsídios técnicos e analíticos para apoio ao planejamento, priorização de recursos e tomada de decisão pela CONTRATANTE.

7.3.12. Serviços de Engenharia Consultiva em Inteligência Territorial e Geotecnologias, incluindo a definição e aplicação de metodologias de análise espacial, integração de dados geográficos, uso de imagens de satélite, dados provenientes de sensores e drones, e utilização de sistemas de informação geográfica (SIG), para estruturação de análises territoriais avançadas. O serviço contempla a elaboração de mapas temáticos, identificação de padrões espaciais, análise de concentração e dispersão de fenômenos, correlação entre variáveis territoriais, bem como a definição de modelos analíticos voltados ao monitoramento territorial, avaliação de cenários e geração de inteligência estratégica, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão da CONTRATANTE em diferentes áreas de atuação.

7.3.13. Estruturação e geração de produtos analíticos de Inteligência Territorial Socioeconômica Aplicada, a partir da integração de bases geoespaciais e socioeconômicas, incluindo a elaboração de mapas temáticos, indicadores compostos, análises de correlação espacial e modelos territoriais. Os produtos gerados deverão possibilitar, entre outros:

7.3.13.1. Identificação de áreas com maior vulnerabilidade territorial;

7.3.13.2. Correlação entre variáveis socioeconômicas, demográficas e territoriais com diferentes fenômenos de interesse;

7.3.13.3. Priorização de recursos e ações governamentais com base em critérios espaciais e analíticos;

7.3.13.4. Apoio à formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

7.3.13.5. Geração de subsídios técnicos para apoio à tomada de decisão baseada em evidências.

7.3.14. Serviços de Engenharia Consultiva para planejamento, incluindo a estruturação e apoio à implantação de uma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), voltada à organização, integração, governança e disseminação de dados geoespaciais no âmbito da CONTRATANTE, em consonância com as necessidades de inteligência territorial e suporte à tomada de decisão. O serviço deverá contemplar a definição de diretrizes técnicas, modelos de arquitetura, padrões de interoperabilidade e práticas de governança de dados, de forma a assegurar a sustentabilidade, escalabilidade e reutilização das bases geoespaciais estruturadas nos itens anteriores, incluindo suporte técnico à CONTRATANTE na adoção e implementação dessas diretrizes, sem caracterizar o fornecimento direto de soluções tecnológicas ou infraestrutura física. O escopo compreende entre outros serviços:

7.3.14.1. Definição da arquitetura conceitual e lógica da Infraestrutura de Dados Espaciais, incluindo camadas de dados, serviços e mecanismos de acesso;

7.3.14.2. Especificação de padrões, modelos de dados e diretrizes para organização e estruturação de repositórios geoespaciais;

7.3.14.3. Definição de padrões de interoperabilidade e integração entre sistemas, com base em normas e boas práticas (ex.: OGC), visando o compartilhamento eficiente de dados geoespaciais;

7.3.14.4. Estruturação de modelo de metadados, incluindo diretrizes para catalogação, documentação e rastreabilidade das bases de dados;

7.3.14.5. Definição de políticas e procedimentos de governança de dados espaciais, incluindo critérios de qualidade, atualização, controle de acesso e compartilhamento institucional;

7.3.14.6. Apoio técnico e suporte à CONTRATANTE na integração da IDE com sistemas corporativos, plataformas analíticas e soluções de inteligência territorial já existentes ou em desenvolvimento;

7.3.14.7. Definição de diretrizes para disponibilização e disseminação de dados geoespaciais, incluindo suporte à implementação de mecanismos de acesso, como portais, serviços e APIs;

7.3.14.8. Estruturação de processos operacionais para atualização, manutenção e evolução contínua da base geoespacial, com apoio à institucionalização desses processos junto às equipes da CONTRATANTE;

7.3.14.9. Apoio ao alinhamento com padrões e iniciativas nacionais e internacionais de Infraestrutura de Dados Espaciais, incluindo, quando aplicável, a INDE (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais).

7.3.15. Suporte Residente: prestação de suporte técnico local residente, preferencialmente na forma presencial, para apoio às atividades de tecnologia junto às equipes da SSP/SP, compreendendo acompanhamento técnico, orientação especializada, apoio à análise de demandas, apoio à definição e validação de requisitos, avaliação de soluções tecnológicas, elaboração de subsídios técnicos, apoio técnico às atividades de fiscalização e gestão contratual, apoio à análise de entregáveis, apoio à realização e acompanhamento de testes, levantamentos, vistorias técnicas, processos de homologação e demais atividades correlatas no âmbito da Engenharia Consultiva em TIC. Os perfis a serem alocados para a execução das atividades de suporte técnico local poderão ser quaisquer um ou mais de um dos seguintes, simultaneamente, de acordo com as necessidades específicas de cada projeto, demanda, frente de trabalho, Plano de Trabalho ou Ordem de Serviço;

7.3.16. Os profissionais designados para o suporte técnico poderão atuar de maneira não contínua e não exclusiva, em regime sob demanda, conforme a programação, a criticidade, a complexidade e as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, cessão, disponibilização ou alocação permanente de mão de obra, tampouco subordinação direta à estrutura administrativa da CONTRATANTE. Os perfis técnicos que poderão ser designados incluem, entre outros:

7.3.16.1. Engenheiro Elétrico, Eletrônico, de Computação, de Telecomunicações ou área correlata: com experiência em projetos de TIC, envolvendo equipamentos, serviços, infraestrutura e tecnologias associadas, para apoio à elaboração e análise de especificações técnicas, dimensionamentos, levantamentos, vistorias técnicas, emissão de pareceres, análise de conformidade e acompanhamento técnico, em caráter consultivo, de atividades de implantação, testes e aceitação de soluções;

7.3.16.2. Analista de Sistemas: responsável pelo levantamento e consolidação de requisitos, análise de processos, captura de regras de negócio, elaboração de documentos técnicos de apoio, avaliação funcional de soluções, apoio técnico aos processos de homologação, testes, análise técnica de sistemas, integração entre plataformas e assessoramento às equipes envolvidas;

7.3.16.3. Especialista em Cibersegurança: com conhecimento em políticas de segurança da informação, arquitetura de segurança, implementação e avaliação de mecanismos de criptografia, detecção de intrusões, gestão de acessos, análise de vulnerabilidades, continuidade de negócios, resposta a incidentes e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para apoio técnico, emissão de recomendações e subsídios às atividades relacionadas à proteção de informações sensíveis e à segurança cibernética;

7.3.16.4. Especialista em Big Data e Inteligência Artificial: com experiência na estruturação, avaliação e aplicação de soluções de Inteligência Artificial – IA, Inteligência Analítica, automação inteligente e análise de grandes volumes de dados, para apoio à definição de requisitos, avaliação de arquiteturas, análise de casos de uso, elaboração de pareceres técnicos e geração de subsídios para apoio à tomada de decisão;

7.3.16.5. Especialista em Geotecnologias e Inteligência Territorial: com experiência em análise de dados espaciais, georreferenciamento, sensoriamento remoto, produção de mapas temáticos, integração de bases geoespaciais, construção e gestão de bases de dados territoriais, sistemas de informação geográfica – SIG e modelagem aplicada à inteligência territorial, para apoio técnico a estudos, avaliações, estruturação e análise de soluções correlatas;

7.3.16.6. Outros especialistas correlatos à natureza da demanda: conforme a complexidade e especificidade dos serviços a serem executados, podendo abranger profissionais com experiência em redes, infraestrutura de data center, videomonitoramento, processamento de imagens, telecomunicações, interoperabilidade de sistemas, governança de TIC, gestão de projetos e áreas afins, sempre em caráter consultivo e de assessoramento técnico.

7.3.17. Todos os serviços descritos a segur caracterizam-se como atividades de Engenharia Consultiva em TIC, compreendendo análise, especificação, avaliação, planejamento e assessoramento técnico, não incluindo fornecimento de bens, desenvolvimento de sistemas ou operação de soluções.

7.4. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão demandados de forma variável e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço e Planos de Trabalho.

7.4.1. a natureza consultiva dos serviços impossibilita a definição prévia e precisa de todos os quantitativos que serão efetivamente executados ao longo da vigência contratual, uma vez que as demandas dependerão das necessidades institucionais supervenientes da Secretaria da Segurança Pública.

7.4.2. nesse contexto, a remuneração por hora técnica efetivamente utilizada proporciona maior aderência entre os pagamentos realizados e os serviços efetivamente prestados, evitando tanto o pagamento por atividades não executadas quanto a necessidade de estimativas excessivamente conservadoras.

7.4.3. o regime de preço unitário também confere maior flexibilidade operacional à Administração, permitindo adequação das demandas ao longo da execução contratual, preservando a economicidade, a eficiência e o controle dos gastos públicos.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8. 1. A tabela a seguir apresenta a previsão das quantidades máximas de Horas Técnicas que poderão ser demandadas durante o ano para a execução da Solução Única contratada:

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | Valor Unitário - HT | Quantidade Anual de HT – Horas Técnicas | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de Engenharia Consultiva Módulo Infraestrutura e Edificações | Horas Técnicas (HT) | R$ | 18.000 horas | R$ |
| 2 | Serviços de Engenharia Consultiva Módulo TIC | Horas Técnicas (HT) | R$ | 18.000 horas | R$ |
| Total Geral | | | | 36.000 horas | R$ |

8.2. A empresa proponente deverá apresentar, no momento da proposta comercial, planilha contendo a decomposição dos custos estimados por natureza de serviço, conforme a estrutura a seguir:

8.2.1. Serviços de Engenharia Consultiva – Módulo Infraestrutura e Edificações: 18.000 (dezoito mil) horas-técnicas;

8.2.2. Serviços de Engenharia Consultiva – Módulo TIC: 18.000 (dezoito mil) horas-técnicas.

8.3. Esta decomposição possui caráter exclusivamente referencial para fins de composição do valor global da solução, não implicando em divisão, parcelamento ou obrigatoriedade de execução segregada dos serviços.

**8.4. Memória de Cáclulo**

8.4.1. No Memorial de Cálculo das Horas Técnicas, foi estimado o quantitativo de 36.000 (trinta e seis mil) horas-técnicas para o período de 12 (doze) meses, definido com base na análise da complexidade, multidisciplinaridade e volume esperado das demandas, considerando a natureza dos serviços de engenharia consultiva nas áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação, considerando:

a) histórico de demandas técnicas relacionadas à elaboração de estudos, termos de referência, pareceres, fiscalização, supervisão e gestão de contratos;

b) quantidade de projetos estratégicos atualmente em tramitação ou previstos no planejamento institucional;

c) necessidade de atendimento simultâneo às áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação;

d) expectativa de ampliação das demandas relacionadas à transformação digital, inteligência territorial, videomonitoramento, análise de dados e modernização da infraestrutura institucional;

e) experiências de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

8.4.1.1. Para fins de dimensionamento preliminar, estimou-se a necessidade de até 18.000 horas-técnicas anuais para o Módulo Infraestrutura e Edificações e até 18.000 horas-técnicas anuais para o Módulo TIC.

8.4.2. A estimativa adotada foi fundamentada em análise comparativa de contratações similares no âmbito da Administração Pública, especialmente em projetos relacionados à segurança pública, bem como na avaliação técnica das necessidades institucionais da Secretaria da Segurança Pública, buscando assegurar compatibilidade entre a capacidade de atendimento, a flexibilidade operacional e a adequada cobertura das demandas previstas;

8.4.2.1. os atuais acionamentos do setor técnico para a elaboração de projetos, realização de ajustes, fiscalização e acompanhamento de serviços, e outras atividades análogas ao objeto da presente contratação, também serviram de base para dimensionar o número necessário de horas.

8.5. Consolidação da Quantidade Total de Horas-Técnicas

8.5.1. A fórmula utilizada para a consolidação da quantidade total de horas-técnicas é a seguinte:

$$Qtotal = Qinfra + Qtic$$

8.5.2. Onde:

Qtotal = Quantidade total de horas-técnicas estimadas;

Qinfra = Quantidade estimada de horas-técnicas para o Módulo Infraestrutura e Edificações (até 18.000h/ano);

Qtic = Quantidade estimada de horas-técnicas para o Módulo TIC (até 18.000h/ano).

8.6. Estimativa Financeira

8.6.1. Para fins de composição do valor global a ser faturado, o cálculo considera os valores unitários propostos pela licitante para cada módulo de serviço.

8.6.2. A fórmula geral da estimativa financeira mensal é:

$$Vmensal = (Qinfra \times Vinfra) + (Qtic \times Vtic)$$

8.6.3. Onde:

Vmensal = Valor mensal total estimado;

Vinfra = Valor unitário da hora-técnica do Módulo Infraestrutura e Edificações;

Vtic = Valor unitário da hora-técnica do Módulo TIC.

8.7. Os quantitativos por módulo possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda, desde que respeitado o limite global contratado.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 11.529.180,00

**9.1.** Considerando que a presente contratação será realizada por meio do critério de julgamento **técnica e preço**, entende-se adequada e conveniente a divulgação do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da ampla competitividade.

**9.2.** A divulgação do orçamento estimado permite que as licitantes formulem propostas técnicas e comerciais mais consistentes e alinhadas às condições de mercado, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**9.3.** O objeto possui elevada complexidade técnica e natureza predominantemente intelectual, razão pela qual a ampla divulgação dos parâmetros da contratação, incluindo o valor estimado, favorece a adequada compreensão do escopo pelos licitantes e a elaboração de propostas compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

**9.4.** Os quantitativos, as condições de execução, os critérios de julgamento, os requisitos de qualificação e o valor estimado da contratação encontram-se devidamente detalhados nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, assegurando tratamento isonômico aos interessados e a máxima transparência do procedimento licitatório.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução consiste na divisão do objeto em itens ou lotes distintos, permitindo que cada parte seja licitada e adjudicada de forma independente, com o objetivo de ampliar a competitividade e promover maior economicidade à Administração Pública.

10.2. A adoção do parcelamento deve ser avaliada sob os aspectos técnico e econômico, sendo recomendada sempre que viável e vantajosa, especialmente quando possibilita a participação de um maior número de licitantes. Entretanto, há situações em que a fragmentação do objeto pode comprometer a integração das atividades, gerar perda de economia de escala, aumentar a complexidade da gestão contratual e resultar em riscos à padronização e à qualidade técnica das entregas.

10.3. No presente caso, a solução foi estruturada em dois módulos distintos e complementares, a saber: (i) Consultoria em Engenharia e Supervisão de Obras (Infraestrutura e Edificações) e (ii) Engenharia Consultiva em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. Tal divisão reflete especializações técnicas distintas, ao mesmo tempo em que preserva a unidade da solução, **permitindo inclusive a participação de empresas com diferentes perfis ou organizadas em consórcio, ampliando a competitividade do certame**.

110.4. Não se mostra, contudo, tecnicamente viável ou economicamente vantajoso o parcelamento adicional do objeto, seja no interior de cada módulo, seja pela sua segregação em contratações independentes, uma vez que os serviços possuem elevada interdependência técnica e demandam atuação integrada e contínua, característica típica de serviços de engenharia consultiva.

10.5. Além da interdependência técnica entre os componentes da solução, destaca-se a necessidade de coordenação integrada das atividades, envolvendo planejamento, definição de requisitos, compatibilização de projetos, priorização de entregas e acompanhamento da execução.

10.6. A natureza dos serviços de engenharia consultiva requer atuação sinérgica entre as disciplinas de infraestrutura e de Tecnologia da Informação e Comunicação, com fluxo contínuo de informações e decisões compartilhadas, de modo a assegurar coerência técnica, rastreabilidade das definições e aderência aos objetivos estratégicos da Administração.

10.7. A eventual fragmentação contratual comprometeria essa coordenação integrada, podendo gerar desalinhamento entre equipes, atrasos na tomada de decisão, conflitos de escopo e perda de eficiência na condução dos projetos, especialmente em ambientes complexos e críticos, como aqueles relacionados à segurança pública.

10.8. Essa interdependência é particularmente evidente em soluções modernas de segurança pública, nas quais há forte integração entre infraestrutura física e sistemas tecnológicos. Em ambientes de Data Center, por exemplo, a definição de soluções de TIC como servidores, storage, redes e plataformas de processamento está diretamente condicionada à infraestrutura física disponível, incluindo capacidade elétrica, climatização, layout, redundância energética, segurança física e requisitos de resiliência. Da mesma forma, decisões de engenharia civil e elétrica devem considerar requisitos tecnológicos como densidade de carga, cabeamento estruturado, topologia de rede, disponibilidade e continuidade de serviços, especialmente em ambientes on-premises ou híbridos.

10.9. Situação semelhante ocorre em sistemas de videomonitoramento e sensoriamento, nos quais a implantação de câmeras, sensores e dispositivos depende de infraestrutura adequada como postes, edificações, pontos de energia e enlaces de comunicação sendo necessária análise integrada entre aspectos físicos (posicionamento, visada, estrutura) e tecnológicos (largura de banda, armazenamento, processamento e integração com sistemas centrais).

10.10. Adicionalmente, soluções baseadas em Big Data, Inteligência Artificial e Inteligência Territorial exigem infraestrutura tecnológica robusta, incluindo ambientes de processamento, armazenamento e redes, diretamente dependentes da infraestrutura física que as suporta, seja em data centers, ambientes distribuídos ou estruturas de edge computing. A definição dessas soluções requer alinhamento entre arquitetura de TIC e infraestrutura, sob pena de comprometer desempenho, escalabilidade e confiabilidade.

10.11. No contexto de edificações operacionais, centros de comando e controle e demais instalações estratégicas observa-se de forma evidente a interdependência entre infraestrutura e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação. A concepção desses ambientes envolve a definição de elementos físicos como edificações, layout operacional, ergonomia, capacidade elétrica, sistemas de climatização, controle de acesso e requisitos de segurança física, os quais são fundamentais para viabilizar a operação contínua e resiliente das atividades.

10.12. Paralelamente, tais ambientes dependem de soluções tecnológicas integradas, incluindo videowalls, sistemas de monitoramento, plataformas de integração de dados, sistemas analíticos, redes de comunicação e ferramentas de apoio à tomada de decisão. A definição da arquitetura tecnológica, da capacidade de processamento e armazenamento, bem como dos fluxos de informação, deve estar diretamente alinhada às características físicas do ambiente.

10.13. A ausência de integração entre esses domínios pode resultar em inadequação do espaço físico às necessidades tecnológicas, limitações operacionais, sobrecarga de infraestrutura, falhas de disponibilidade e comprometimento da eficiência do centro.

10.14. A eventual segregação do objeto em múltiplas contratações poderia gerar desalinhamento técnico entre soluções, retrabalho na definição de requisitos, inconsistências de arquitetura, dificuldades de integração entre sistemas físicos e tecnológicos, além de conflitos de responsabilidade entre fornecedores, comprometendo a eficiência, a rastreabilidade das decisões e a qualidade dos resultados.

10.15. Adicionalmente, a fragmentação implicaria aumento da complexidade administrativa, com multiplicidade de contratos, interfaces e fiscalizações, elevando custos indiretos e riscos operacionais para a Administração.

10.16. Dessa forma, a contratação de uma solução única, estruturada em módulos, permite assegurar coerência técnica, continuidade das decisões, padronização metodológica e maior eficiência na gestão contratual, sem prejuízo à competitividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público indisponível

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não possui vínculos com outras contratações correlatas ou interdependência com outros projetos.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional desta Pasta, notadamente aos eixos voltados à modernização administrativa, ao fortalecimento da segurança da informação e à transformação digital dos processos e serviços públicos.

12.2. A iniciativa também está aderente às diretrizes de Governo Digital do Estado de São Paulo, instituídas pelo Decreto nº 67.799/2023, contribuindo para o incremento da eficiência administrativa, a melhoria da governança, a mitigação de riscos operacionais e a ampliação da qualidade e acessibilidade dos serviços públicos ofertados à sociedade.

12.3. Tal contratação está prevista no PDTIC 2023/2026:

12.3.1. nº id:12.

12.3.2. Iniciativa EGD: Robustecimento das infraestruturas críticas de TIC sob responsabilidade do Estado.

12.3.3. Objetivo EGD: Manter constante aprimoramento da infraestrutura e da segurança física e lógica dos recursos de tecnologia da informação e comunicação

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, estruturados nos módulos de Infraestrutura e Edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação, permitirá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo fortalecer sua capacidade técnica, analítica e decisória, especialmente em um contexto de integração entre infraestrutura física, sistemas tecnológicos e soluções baseadas em dados e inteligência territorial, assegurando a adequada estruturação, implantação e evolução de soluções de forma integrada, eficiente e alinhada às necessidades institucionais. Dentre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

13.1.1. Fortalecimento do planejamento e da estruturação de contratações públicas, por meio da elaboração de especificações técnicas, termos de referência, estudos de viabilidade e análises técnicas consistentes, mitigando riscos de contratações inadequadas e ampliando a assertividade dos investimentos;

13.1.2. Melhoria na gestão, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, assegurando conformidade técnica, qualidade das entregas, controle de custos e prazos, além de maior segurança jurídica e aderência às normas aplicáveis;

13.1.3. Evolução e modernização das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo ambientes de data center, redes, cibersegurança, videomonitoramento, integração de sistemas e plataformas digitais, com foco em desempenho, escalabilidade, resiliência e continuidade dos serviços;

13.1.4. Integração efetiva entre infraestrutura física e soluções tecnológicas, garantindo que edificações, centros operacionais e ambientes críticos sejam concebidos e adaptados de forma compatível com os requisitos de TIC, evitando retrabalhos, incompatibilidades e custos adicionais;

13.1.5. Fortalecimento da governança, gestão e conformidade em TIC e engenharia, com apoio à definição de processos, políticas, controles e indicadores, assegurando alinhamento às normas, legislações e boas práticas de mercado;

13.1.6. Ampliação da capacidade de análise de dados e apoio à tomada de decisão, por meio da estruturação de ambientes de Big Data, Inteligência Artificial, Inteligência Analítica e automação inteligente, permitindo o tratamento de grandes volumes de dados e a geração de insights estratégicos;

13.1.7. Desenvolvimento e consolidação da Inteligência Territorial aplicada à Segurança Pública, com integração e análise de dados geoespaciais e socioeconômicos, permitindo:

13.1.7.1. Identificação de padrões espaciais e áreas críticas;

13.1.7.2. Priorização de recursos e ações operacionais;

13.1.7.3. Avaliação de vulnerabilidades territoriais;

13.1.7.4. Suporte à formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências;

13.1.8. Aprimoramento das soluções de videomonitoramento, sensoriamento e processamento de imagens, incluindo definição de arquiteturas, análise de cobertura, integração de dados e uso de tecnologias analíticas e inteligência artificial;

13.1.9. Aumento da eficiência operacional e administrativa, com utilização de mão de obra altamente especializada, atuação sob demanda e redução de custos associados à manutenção de estruturas permanentes;

13.1.10. Maior agilidade, confiabilidade e qualidade técnica no assessoramento à tomada de decisão, com produção de estudos, pareceres e análises técnicas fundamentadas;

13.1.11. Apoio qualificado à resposta a órgãos de controle e à mitigação de riscos técnicos e contratuais, por meio da elaboração de documentos técnicos consistentes, auditáveis e rastreáveis;

13.1.12. Promoção da inovação tecnológica e adoção de soluções modernas, incluindo geotecnologias, inteligência analítica, integração de dados e tecnologias emergentes, alinhadas às necessidades da segurança pública;

13.1.13. Consolidação de memória técnica e conhecimento institucional, garantindo continuidade das ações, padronização metodológica e evolução contínua das soluções adotadas.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para assegurar a adequada condução da contratação, bem como a efetiva execução dos serviços e o atingimento dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar providências estruturadas nas fases de planejamento, licitação, gestão contratual e acompanhamento dos serviços.

**14.2. Providências na Fase de Planejamento e Licitação**

14.2.1. Consolidar e validar tecnicamente os documentos que instruem a contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, matriz de riscos e demais peças obrigatórias;

14.2.2. Realizar pesquisa de mercado, coleta de propostas e análise de viabilidade econômica, conforme normativos aplicáveis;

14.2.3. Submeter a contratação aos fluxos de governança de TIC, quando aplicável, incluindo análise e manifestação dos órgãos competentes;

14.2.4. Definir de forma clara o modelo de execução contratual, incluindo critérios de medição, forma de pagamento, níveis de serviço e indicadores de desempenho;

14.2.5. Estruturar os critérios de julgamento, especialmente quando adotado o modelo de técnica e preço, assegurando objetividade e transparência na avaliação das propostas;

14.2.6. Promover análise jurídica prévia da minuta do edital e do contrato, garantindo conformidade com a legislação vigente;

14.2.7. Planejar a condução do certame, incluindo definição da comissão de licitação ou agente de contratação e equipe de apoio.

**14.3. Providências na Fase de Gestão Contratual**

14.3.1. Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnicos e administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. Estabelecer fluxo formal para emissão, controle e acompanhamento de Ordens de Serviço e Planos de Trabalho;

14.3.3. Definir procedimentos para análise, validação e aceite dos produtos técnicos entregues pela contratada;

14.3.4. Implementar mecanismos de controle e monitoramento da execução contratual, incluindo indicadores de desempenho, controle de prazos e verificação da qualidade das entregas;

14.3.5. Assegurar a adequada comunicação entre as áreas demandantes e a contratada, com definição de pontos focais e canais formais de interação;

14.3.6. Garantir o registro formal das atividades executadas, das entregas realizadas e das decisões administrativas no âmbito do contrato;

14.3.7. Aplicar, quando necessário, os mecanismos de gestão previstos contratualmente, tais como glosas, retenções, ajustes de escopo e penalidades.

**14.4. Providências no Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços**

14.4.1. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento com a contratada, visando avaliar o andamento das atividades, identificar riscos e promover alinhamentos técnicos;

14.4.2. Monitorar a execução das atividades em relação aos Planos de Trabalho aprovados, verificando a aderência aos prazos, escopo e qualidade técnica;

14.4.3. Avaliar continuamente o desempenho da contratada, com base em critérios previamente definidos, incluindo qualidade técnica, cumprimento de prazos e capacidade de resposta;

14.4.4. Validar tecnicamente os produtos entregues antes de sua aprovação e pagamento, assegurando conformidade com os requisitos estabelecidos;

14.4.5. Identificar e tratar eventuais desvios, inconsistências ou falhas na execução, promovendo as correções necessárias;

14.4.6. Manter histórico atualizado das demandas, entregas e resultados obtidos, permitindo rastreabilidade e apoio à tomada de decisão;

14.4.7. Promover a gestão de riscos contratual, com identificação, monitoramento e mitigação de riscos associados à execução dos serviços.

14.5. As providências descritas neste item são essenciais para garantir a governança da contratação, a qualidade das entregas, a mitigação de riscos e o adequado atendimento às necessidades institucionais da Administração.

# 15. Possíveis Impactos Ambientais

**15.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, predominantemente de caráter intelectual e com execução majoritariamente remota ou híbrida, os impactos ambientais diretos são considerados reduzidos.**

15.2. Ainda assim, identificam-se potenciais impactos indiretos associados à execução contratual, dentre os quais destacam-se:

15.2.1. Emissões decorrentes de deslocamentos eventuais da equipe técnica para reuniões presenciais, vistorias e acompanhamentos em campo;

15.2.2. Consumo de energia elétrica associado à utilização de equipamentos computacionais, infraestrutura de TI e ambientes tecnológicos;

15.2.3. Utilização de recursos materiais e insumos administrativos, ainda que em escala reduzida, como papel, equipamentos e materiais de escritório.

15.3. Tais impactos, embora não significativos, devem ser considerados no planejamento e execução contratual, de modo a garantir a adoção de práticas que minimizem seus efeitos e promovam a responsabilidade ambiental da Administração.

**15.1 Requisitos de sustentabilidade**

15.1.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

15.1.2. Para tanto, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

15.1.2.1. Priorização da execução remota das atividades sempre que possível, reduzindo deslocamentos e, consequentemente, a emissão de gases de efeito estufa;

15.1.2.2. Utilização de ferramentas digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, visando à redução do consumo de papel e insumos físicos;

15.1.2.3. Adoção de práticas de eficiência energética no uso de equipamentos e infraestrutura tecnológica, incluindo a utilização de soluções com menor consumo energético;

15.1.2.4. Incentivo ao uso de tecnologias e metodologias que promovam otimização de recursos, redução de desperdícios e melhoria da eficiência operacional;

15.1.2.5. Observância, pela contratada, das normas ambientais aplicáveis e das boas práticas de sustentabilidade, especialmente no que se refere ao uso consciente de recursos naturais e à mitigação de impactos ambientais indiretos;

15.1.2.6. Sempre que aplicável, recomendação de soluções técnicas que considerem aspectos de sustentabilidade em projetos de infraestrutura e tecnologia, incluindo eficiência energética, durabilidade, manutenção e redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida.

14.1.3. As diretrizes acima visam assegurar que a contratação, ainda que de natureza predominantemente intelectual, esteja alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável, eficiência e responsabilidade ambiental.

# 16. Garantia da Contratação

16.1. Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados, bem como as características de execução do objeto.

16.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados sob demanda, com medição por hora técnica ou por produtos entregues, cujo pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços e à aprovação dos produtos pela Administração.

16.3. A dinâmica contratual, baseada em Plano de Trabalho previamente aprovado, entregas mensais, validação técnica dos produtos e fiscalização contínua, reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual, não se verificando a necessidade de exigência de garantia para resguardar a Administração.

16.4. Ademais, a contratação não envolve fornecimento de bens de elevado valor, execução de obras, mobilização relevante de recursos materiais ou riscos operacionais significativos que justifiquem a constituição de garantia contratual.

16.5. O instrumento contratual preverá mecanismos suficientes de proteção ao interesse público, incluindo retenções, glosas, rejeição de produtos, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

16.6. Dessa forma, considerando a natureza intelectual dos serviços, a execução sob demanda, a medição por entregas e a existência de mecanismos eficazes de controle e fiscalização, a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, razão pela qual foi tecnicamente dispensada.

## 17. Subcontratação do Objeto

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e restrita a atividades acessórias, complementares ou de caráter técnico especializado.

17.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das atividades principais de consultoria, apoio técnico e engenharia consultiva, que constituem o núcleo essencial da contratação.

17.3. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica da subcontratada, mediante apresentação de documentação pertinente, inclusive atestados de capacidade técnica quando cabível.

17.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, respondendo pelos atos e omissões da subcontratada, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

17.5. A subcontratação deverá ser previamente indicada e justificada no Plano de Trabalho ou solicitada formalmente durante a execução contratual, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

17.6. Não será admitida a subcontratação de empresa impedida, suspensa ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

17.7. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências técnicas, legais e de segurança da informação aplicáveis à CONTRATADA, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE.

17.8. Poderão ser subcontratadas atividades técnicas especializadas ou complementares, tais como testes e medições específicas, análises técnicas especializadas, avaliações de laboratório, consultorias pontuais e outras atividades que não integrem o núcleo principal da contratação.

## 18. Classificação do Serviço como Especial

**18.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço especial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que demandam elevado grau de conhecimento técnico, experiência comprovada, metodologia própria, análise crítica e atuação multidisciplinar.**

18.2. A contratação envolve atividades de consultoria técnica, engenharia consultiva, assessoramento especializado, elaboração de estudos, diagnósticos, pareceres técnicos, especificações, modelagem de soluções e apoio ao planejamento e à execução de projetos complexos nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, infraestrutura tecnológica, integração de sistemas e ambientes operacionais críticos da Secretaria da Segurança Pública.

18.3. Tais atividades não possuem padrões usuais de mercado passíveis de definição objetiva e padronizada, uma vez que os resultados dependem diretamente da capacidade técnica da equipe, da metodologia aplicada, da experiência prévia em projetos similares e da análise técnica das soluções propostas, características que demandam avaliação qualitativa das propostas.

18.4. Diferentemente dos serviços comuns, que podem ser descritos de forma objetiva e comparados exclusivamente pelo menor preço, com execução padronizada e resultados previsíveis, os serviços ora pretendidos envolvem soluções técnicas customizadas, análise especializada, desenvolvimento intelectual, tomada de decisão técnica e assessoramento estratégico, cujos resultados variam conforme a qualificação técnica da contratada.

18.5. Além disso, a execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço e Planos de Trabalho, exigindo mobilização de equipe multidisciplinar, atuação em múltiplos domínios tecnológicos, integração com projetos existentes e adaptação contínua às necessidades institucionais, o que reforça a impossibilidade de padronização típica dos serviços comuns.

18.6. A natureza intelectual do objeto, a complexidade técnica, a necessidade de avaliação qualitativa das propostas e o impacto direto da qualidade dos serviços nos resultados pretendidos pela Administração caracterizam o objeto como serviço especial, justificando a adoção de modalidade licitatória compatível e de critério de julgamento que considere aspectos técnicos e econômicos.

18.7. Dessa forma, considerando as características do objeto e sua distinção em relação aos serviços comuns, a presente contratação é classificada como serviço especial, devendo ser licitada por meio da modalidade concorrência, com adoção do critério de julgamento por técnica e preço, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

# 19. Critério de Julgamento Técnica e Preço

**19. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO E DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO**

19.1. A presente contratação possui por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, estruturados em módulos de Infraestrutura e Edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, abrangendo atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento, apoio ao gerenciamento de projetos e suporte à gestão contratual.

19.2. Trata-se de objeto de natureza predominantemente intelectual e especializada, cuja adequada execução depende não apenas da disponibilidade de profissionais, mas também da capacidade técnica da licitante, da experiência acumulada em serviços de complexidade semelhante, da qualificação da equipe técnica, da metodologia proposta, da capacidade de mobilização e da aptidão para atuar em ambientes institucionais, tecnológicos e de engenharia de elevada complexidade.

19.3. Nesse contexto, a seleção da proposta mais vantajosa não deve ser reduzida à simples escolha da proposta de menor valor nominal. Em serviços dessa natureza, o menor preço, isoladamente considerado, pode não representar o melhor resultado para a Administração, especialmente quando não acompanhado de adequada capacidade técnica, metodologia compatível com o objeto, experiência suficiente ou estrutura operacional capaz de atender satisfatoriamente às demandas.

19.4. De igual modo, a elevada relevância da qualidade técnica não afasta a necessidade de assegurar influência efetiva ao componente econômico no resultado do julgamento. A Administração deve buscar equilíbrio entre técnica e preço, evitando tanto a prevalência automática do menor preço quanto a adoção de metodologia que torne o fator econômico meramente formal ou residual.

19.5. Por essa razão, adota-se o critério de julgamento por técnica e preço, nos termos dos arts. 33, inciso IV, e 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para os quais a avaliação conjugada da qualidade técnica e do preço se mostra mais adequada à seleção da proposta apta a proporcionar o melhor resultado à Administração.

19.6. A ponderação entre os componentes foi estabelecida na proporção de 60% (sessenta por cento) para a Nota Técnica – NT e 40% (quarenta por cento) para a Nota de Preço – NP, conferindo maior relevância à dimensão técnica em razão da natureza especializada e intelectual do objeto, sem ultrapassar o limite máximo previsto no art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A definição da proporção de 60% para técnica e 40% para preço decorre da necessidade de atribuir maior peso aos elementos diretamente relacionados à qualidade, confiabilidade e desempenho da futura contratação, tais como compreensão do objeto, metodologia de execução, experiência da empresa e qualificação da equipe, preservando-se, ao mesmo tempo, relevância substancial à economicidade e à adequada aplicação dos recursos públicos.

***19.8. Da metodologia de cálculo da Nota de Preço***

19.8.1. Para assegurar influência real e efetiva ao componente econômico na classificação das propostas, a Nota de Preço será calculada em escala contínua de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, mediante a seguinte fórmula:

NP = 100 × (Pmáx − VP) / (Pmáx − Pmín)

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço;

*Pmáx = maior preço global válido, desde que não ultrapasse o valor máximo admitido pela Administração;*

*Pmín = menor preço global válido;*

*VP = valor global da proposta em análise.*

19.8.2. Pela metodologia adotada, a proposta de menor preço receberá 100 (cem) pontos, enquanto a proposta de maior preço receberá 0 (zero) ponto, sendo atribuídas às demais propostas notas intermediárias de forma linear e proporcional à sua posição entre os valores mínimo e máximo apresentados no certame.

19.8.3. A utilização dessa metodologia tem por finalidade assegurar que o preço exerça efetiva capacidade de diferenciação entre as propostas, evitando fórmulas que concentrem as notas econômicas em intervalo excessivamente reduzido e, consequentemente, diminuam de forma artificial a influência do componente preço na classificação final.

19.8.4. A amplitude integral de 0 a 100 pontos permite que o componente econômico possa produzir reflexo compatível com os 40% que lhe foram atribuídos na Nota Final, preservando coerência entre a ponderação definida pela Administração e a sistemática matemática utilizada no julgamento.

19.8.5. A fórmula considera a posição relativa de cada proposta em relação aos preços efetivamente apresentados pelos licitantes, possibilitando comparação objetiva entre as propostas válidas e permitindo que diferenças econômicas produzam efeitos concretos na classificação.

19.8.6. A metodologia evita a atribuição de parcela significativa de pontuação econômica fixa ou indistinta a todas as propostas, assegurando que a Nota de Preço desempenhe efetivamente sua função de comparar a vantagem econômica das ofertas apresentadas.

19.8.7. A adoção dessa sistemática está diretamente relacionada ao objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Busca-se não simplesmente identificar a proposta de maior Nota Técnica ou a de menor preço isoladamente consideradas, mas selecionar o licitante que apresente a melhor combinação entre qualidade técnica e vantagem econômica.

***19.9. Da composição da Nota Final***

19.9.1. A Nota Final – NF será obtida mediante a seguinte fórmula:

NF = (60 × NT + 40 × NP) / 100

Onde:

*NF = Nota Final;*

*NT = Nota Técnica Total;*

*NP = Nota da Proposta de Preço.*

19.9.2. A sistemática permite que a dimensão técnica contribua com até 60 pontos para a classificação final e o componente econômico com até 40 pontos, preservando a predominância técnica considerada necessária para o objeto, mas assegurando influência material e efetiva ao preço.

19.9.3. A combinação desses dois componentes permite que propostas tecnicamente superiores possam superar propostas de menor preço quando o ganho técnico apresentado justificar a diferença econômica, ao mesmo tempo em que assegura que vantagens de preço relevantes não sejam neutralizadas por diferenças técnicas de pequena expressão.

19.9.4. Busca-se, portanto, uma relação equilibrada entre desempenho técnico e dispêndio financeiro, de forma que o resultado do julgamento reflita o valor global oferecido à Administração e não apenas uma dimensão isolada da proposta.

19.9.5. Para fins desta contratação, considera-se mais vantajosa a proposta que, após a aplicação objetiva das regras de julgamento, demonstre a melhor conjugação entre capacidade técnica, metodologia, experiência, qualificação profissional e preço ofertado, proporcionando maior expectativa de resultado para a Administração Pública.

***19.10. Da hipótese de igualdade entre os preços globais válidos***

19.10.1. A fórmula ordinária de cálculo da Nota de Preço pressupõe a existência de diferença entre o maior e o menor preço global válido apresentados no certame.

19.10.2. Na hipótese de o maior preço global válido (Pmáx) ser igual ao menor preço global válido (Pmín), a fórmula ordinária não será aplicada, uma vez que seu denominador resultaria igual a zero.

19.10.3. Nessa hipótese, será atribuída a pontuação de 100 (cem) pontos na Nota de Preço a todas as propostas válidas, prosseguindo-se a classificação de acordo com a Nota Final, calculada na forma estabelecida no instrumento convocatório.

19.10.4. A regra decorre da inexistência de diferenciação econômica entre as propostas, circunstância em que não haveria fundamento para atribuição de notas distintas no componente preço.

19.10.5. Dessa forma, preservam-se a isonomia, o julgamento objetivo e a continuidade da sistemática de classificação, afastando-se qualquer indeterminação matemática decorrente da igualdade entre Pmáx e Pmín.

***19.11. Das vantagens da metodologia adotada***

19.11.1. A metodologia adotada permite que a avaliação econômica possua influência concreta no resultado da licitação, preservando a efetividade da ponderação de 40% atribuída à Nota de Preço.

19.11.2. A aplicação de escala integral de 0 a 100 pontos evita a compressão excessiva das notas de preço e permite maior diferenciação entre as propostas segundo os valores efetivamente ofertados.

19.11.3. A fórmula apresenta aplicação objetiva, reproduzível e verificável, permitindo aos licitantes e aos órgãos de controle identificar previamente a forma pela qual cada preço apresentado influenciará a Nota Final.

19.11.4. A metodologia contribui para o julgamento objetivo, pois reduz a interferência de elementos discricionários na avaliação econômica, vinculando a pontuação exclusivamente aos valores das propostas válidas.

19.11.5. A sistemática também preserva a competitividade, pois mantém incentivo efetivo para que os licitantes apresentem propostas economicamente eficientes, sabendo que reduções de preço possuem repercussão concreta na classificação.

19.11.6. Ao mesmo tempo, a manutenção de peso técnico superior ao econômico preserva a necessidade de elevada capacidade técnica, evitando que reduções de preço, desacompanhadas de qualidade adequada, sejam suficientes para determinar automaticamente o resultado da licitação.

19.11.7. A metodologia permite, assim, que a Administração considere conjuntamente os riscos associados à execução e o dispêndio financeiro correspondente, favorecendo propostas que apresentem equilíbrio entre qualidade, capacidade de execução e custo.

19.11.8. Essa característica mostra-se especialmente importante diante da natureza dos serviços pretendidos, cujos produtos técnicos poderão subsidiar projetos, decisões administrativas, especificações, contratações, gerenciamento de iniciativas e gestão contratual, de modo que deficiências técnicas podem gerar retrabalho, atrasos, inadequações e custos adicionais para a Administração.

19.11.9. A opção matemática adotada está, portanto, orientada primordialmente à seleção do fornecedor que apresente a melhor solução global para a Administração Pública, não se destinando a privilegiar isoladamente a melhor técnica ou o menor preço, mas a identificar a proposta que apresente a relação mais vantajosa entre esses dois elementos.

***19.12. Da avaliação da proposta técnica***

19.12.1. A Nota Técnica será formada a partir de critérios objetivos relacionados aos aspectos que possuem maior influência sobre o êxito da contratação, especialmente a compreensão do objeto, a metodologia de execução, a experiência da empresa e a qualificação da equipe técnica.

19.12.2. O critério relativo à Compreensão do Objeto busca avaliar a capacidade da licitante de identificar adequadamente as características, necessidades, restrições, desafios e especificidades envolvidas na futura prestação dos serviços.

19.12.3. O critério relativo à Metodologia de Execução busca avaliar a consistência da abordagem proposta para planejamento, organização, execução, controle, acompanhamento e entrega dos serviços e produtos técnicos.

19.12.4. O critério relativo à Experiência da Empresa tem por finalidade aferir a capacidade institucional da licitante para executar serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, contribuindo para a redução dos riscos de execução.

19.12.5. O critério relativo à Qualificação da Equipe Técnica considera que a qualidade dos serviços depende diretamente da formação, experiência e especialização dos profissionais que atuarão na execução das demandas.

19.12.6. A distribuição das pontuações técnicas deverá guardar proporcionalidade com a importância de cada fator para o resultado esperado da contratação, evitando exigências excessivas ou critérios que possam produzir restrição indevida à competição.

***19.13. Da finalidade da modelagem adotada***

19.13.1. A modelagem do julgamento foi estruturada a partir da premissa de que a proposta mais vantajosa para a Administração não corresponde necessariamente à proposta de menor preço, tampouco àquela que apresente isoladamente a maior pontuação técnica.

19.13.2. A contratação de serviços especializados de engenharia consultiva exige avaliação integrada dos benefícios técnicos esperados e dos recursos públicos necessários para sua obtenção, de modo que a decisão administrativa seja orientada pela relação entre qualidade e custo.

19.13.3. Nesse sentido, a metodologia adotada busca selecionar o fornecedor que demonstre capacidade técnica suficiente para entregar os resultados esperados pela SSP/SP e, simultaneamente, apresente preço competitivo e compatível com a vantagem proporcionada à Administração.

19.13.4. A fórmula econômica e a ponderação da Nota Final foram concebidas para permitir que diferenças reais entre as propostas, tanto técnicas quanto econômicas, possuam capacidade efetiva de influenciar o resultado, evitando que qualquer dos componentes seja reduzido a elemento meramente formal.

19.13.5. A Administração pretende, dessa forma, reduzir o risco de contratação de solução economicamente barata, porém tecnicamente insuficiente, assim como evitar a contratação de solução de elevada qualidade técnica cujo acréscimo de preço não encontre correspondência proporcional nos benefícios oferecidos.

***19.14. Conclusão***

19.14.1. Diante das características do objeto, conclui-se que o critério de julgamento por técnica e preço, com ponderação de 60% para a Nota Técnica e 40% para a Nota de Preço, associado à metodologia de cálculo definida neste estudo, mostra-se adequado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19.14.2. A modelagem preserva a predominância técnica exigida pela natureza intelectual e especializada dos serviços, sem afastar a influência efetiva do preço no resultado da licitação.

19.14.3. A fórmula adotada confere objetividade à avaliação econômica, permite diferenciação concreta entre as propostas e mantém correspondência entre a estrutura de pontuação e a finalidade de seleção do melhor resultado global para a Administração.

19.14.4. A sistemática busca assegurar que a futura contratada apresente simultaneamente capacidade técnica, experiência, metodologia e qualificação compatíveis com a complexidade dos serviços, bem como preço que represente utilização eficiente dos recursos públicos.

19.14.5. Conclui-se, portanto, que a metodologia adotada é compatível com os princípios do julgamento objetivo, da proporcionalidade, da competitividade e da economicidade, bem como com o objetivo de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, orientando o certame à escolha do fornecedor que ofereça a melhor relação entre qualidade técnica e custo para o atendimento das necessidades da SSP/SP.

# 20. Utilização do Sistema ETP Digital

20. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado observando as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 68.017/2023, mediante utilização do Sistema ETP Digital disponibilizado para apoio à elaboração dos estudos técnicos preliminares, observadas também as orientações constantes do Manual do Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Estado.

20.1. a equipe de planejamento declara que, durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram observados os requisitos e elementos previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, incluindo a análise da necessidade da contratação, avaliação das soluções disponíveis, levantamento de mercado, estimativas de quantitativos e custos, definição da solução mais adequada, análise dos riscos envolvidos e demais elementos pertinentes à fase preparatória da contratação.

# 21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## 21.1. Justificativa da Viabilidade

**Manifestação Conlcusiva**
20.1. Esta equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida, com base nas análises técnicas, operacionais e de mercado realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, concluindo pela adequação da solução proposta às necessidades da Administração.

20.2. A viabilidade da contratação decorre da necessidade de apoio técnico especializado para o planejamento, estruturação e acompanhamento de projetos e contratações nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e infraestrutura, considerando a complexidade técnica dos objetos, a diversidade de demandas e a necessidade de assessoramento qualificado à Administração.

20.3. Verificou-se a existência de mercado fornecedor apto à execução do objeto, composto por empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria técnica, engenharia consultiva e assessoramento em TIC, não havendo restrições relevantes à competitividade.

20.4. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e alinhada às práticas adotadas pela Administração Pública para contratações de serviços técnicos especializados, permitindo execução sob demanda, controle por entregas, medição objetiva dos serviços e adequada fiscalização contratual.

20.5. Conclui-se, portanto, que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e de mercado, atendendo ao interesse público e proporcionando suporte qualificado à Administração para a condução de projetos e iniciativas estratégicas, razão pela qual esta equipe manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

## 22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**WELSON PEREIRA DE SOUSA**

Requisitante

**GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO**

Auxiliar - SC

**MANUELLA CHRISTINA DE SOUSA**

Setor de Compras

# ANEXO II – Critérios de Pontuação e de Julgamento das Propostas

1. Objetivo da Avaliação Técnica

1.1. Este Anexo tem por objetivo estabelecer os critérios, parâmetros e metodologia de avaliação das propostas técnicas apresentadas no âmbito desta contratação, a qual adota o critério de julgamento por técnica e preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A avaliação técnica tem por finalidade aferir, de forma objetiva e proporcional à complexidade do objeto, a capacidade das licitantes em executar serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como o apoio ao gerenciamento de projetos.

1.3. Considerando a natureza multidisciplinar, consultiva e sob demanda dos serviços, a metodologia de avaliação foi estruturada de modo a contemplar não apenas a experiência prévia da licitante e a qualificação da equipe técnica, mas também a compreensão do objeto, a consistência metodológica e a capacidade de estruturação das soluções propostas.

1.4. A sistemática adotada busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo equilíbrio entre objetividade, isonomia e adequada avaliação técnica das soluções apresentadas.

2. Critérios de avaliação

2.1. A avaliação será realizada com base exclusivamente nas informações constantes da proposta técnica apresentada pela licitante.

2.2. A Nota da Proposta Técnica será calculada conforme os seguintes critérios da tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|
| NT1 | Compreensão do Objeto e do Contexto Institucional | 15 pontos |
| NT2 | Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 01 (Infraestrutura e Edificações) | 15 pontos |
| NT3 | Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 02 (TIC) | 15 pontos |
| NT4 | Equipe Técnica | 35 pontos |
| NT5 | Experiência da Licitante | 20 pontos |
| **TOTAL** | | **100 pontos** |

2.3. A análise técnica das propostas será realizada com base em fatores que refletem os principais elementos necessários à adequada execução do objeto, compreendendo:

2.3.1. Compreensão do objeto, do contexto institucional e dos riscos associados à execução dos serviços;

2.3.2. Metodologia e plano de trabalho propostos para execução das atividades de engenharia consultiva, tanto no âmbito de infraestrutura e edificações quanto de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

2.3.3. Qualificação da equipe técnica indicada, incluindo formação, experiência e eventuais certificações profissionais;

2.3.4. Experiência prévia da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

2.4. Os fatores descritos no item anterior são materializados nos critérios de avaliação NT1 a NT5, conforme tabela constante do item 2.2, sendo atribuída pontuação específica a cada critério, de acordo com sua relevância para a execução contratual.

2.5. A Nota Técnica (NT) da licitante corresponderá à soma das pontuações obtidas nos critérios NT1 a NT5, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.

2.6. A Nota Técnica (NT) será posteriormente combinada com o Índice de Preço (IP), conforme metodologia de julgamento definida no Termo de Referência, para obtenção do Valor de Avaliação da Proposta (VAP), que determinará a classificação final das propostas.

2.7. A estrutura de avaliação adotada busca refletir, de forma equilibrada, a importância relativa dos diferentes aspectos técnicos envolvidos na execução do objeto, considerando:

2.7.1. a relevância da compreensão do objeto e do contexto institucional para adequada definição das soluções;

2.7.2. a necessidade de metodologias consistentes e aplicáveis para execução dos serviços sob demanda;

2.7.3. a qualificação da equipe técnica como fator determinante para a qualidade das entregas;

2.7.4. a experiência prévia da licitante como indicativo de capacidade de execução e mitigação de riscos contratuais.

2.8. A metodologia de avaliação foi estruturada de modo a assegurar objetividade, isonomia e aderência ao interesse público, permitindo a seleção da proposta tecnicamente mais adequada em conjunto com a proposta economicamente mais vantajosa.

3. Critérios para pontuação do fator NT1 – Compreensão do Objeto e do Contexto Institucional

3.1. O fator NT1 – Compreensão do Objeto e do Contexto Institucional possui pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, sendo limitada a apresentação a 15 (quinze) páginas.

3.2. A pontuação será atribuída em função da capacidade da licitante de demonstrar compreensão adequada, estruturada e integrada do objeto da contratação, incluindo a capacidade de estruturar a análise de riscos de forma sistemática, com definição de medidas mitigadoras coerentes, consistentes e aplicáveis.

3.3. A Nota NT1 será obtida pela soma dos subitens, conforme a expressão:

**NT1 = NT1a + NT1b + NT1c**

3.4. Conteúdo mínimo exigido

3.4.1. Neste item deverão ser abordados, sob pena de prejuízo na pontuação, no mínimo, os seguintes aspectos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|
| NT1a | Compreensão do Objeto<br>I - entendimento da natureza dos serviços sob demanda;<br>II - integração entre engenharia consultiva, TIC e gerenciamento de projetos, incluindo suas interfaces operacionais. | 5 pontos |
| NT1b | Contexto Institucional<br>I - entendimento do ambiente institucional da SSP;<br>II - aspectos normativos, regulatórios e operacionais. | 5 pontos |
| NT1c | Riscos e Condicionantes<br>I - identificação de riscos técnicos e operacionais;<br>II - proposição de medidas mitigadoras. | 5 pontos |
| **TOTAL** | | **15 pontos** |

3.5. Critérios de pontuação

3.5.1. A pontuação de cada subitem (NT1a, NT1b e NT1c) será atribuída conforme os seguintes conceitos:

| PONDERAÇÕES / CONCEITOS | Pontuação parcial por subitem | | |
|---|---|---|---|
| | NT1a | NT1b | NT1c |
| Ótimo | 5 | 5 | 5 |
| Bom | 3 | 3 | 3 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Regular | 2 | 2 | 2 |
| Insuficiente | 1 | 1 | 1 |
| Não Abordado / Inaceitável | 0 | 0 | 0 |

3.6. Parâmetros de avaliação

3.6.1. A avaliação considerará o grau de aderência, completude, consistência, coerência e aplicabilidade das informações apresentadas, em relação aos itens exigidos, sendo realizada exclusivamente com base no conteúdo constante da proposta técnica.

3.7. Definição dos conceitos

3.7.1. Não Abordado / Inaceitável: Não apresentou informações ou apresentou conteúdo incompatível, incompleto ou em desacordo com o Termo de Referência.

3.7.2. Insuficiente: Apresentou as informações mínimas de forma parcial, com inconsistências, omissões relevantes ou com baixa aplicabilidade em relação ao objeto da contratação.

3.7.3. Regular: Atende integralmente aos requisitos mínimos exigidos, com informações adequadas, porém sem detalhamento adicional ou diferenciação técnica relevante.

3.7.4. Bom: Atende integralmente aos requisitos, com bom nível de detalhamento, consistência e coerência, apresentando elementos adicionais que evidenciem adequada compreensão e aplicabilidade.

3.7.5. Ótimo: Atende integralmente aos requisitos, com elevado nível de detalhamento, consistência e coerência, apresentando abordagem estruturada, integrada e plenamente aplicável ao contexto do objeto, incluindo a identificação de aspectos relevantes associados ao objeto, ainda que não explicitamente detalhados, desde que pertinentes e coerentes com o Termo de Referência.

4. Critérios para pontuação do fator NT2 – Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 01 (Infraestrutura e Edificações)

4.1. O fator NT2 – Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 01 (Infraestrutura e Edificações) possui pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, sendo limitada a apresentação a 20 (vinte) páginas.

4.2. A pontuação será atribuída em função da consistência, coerência e aplicabilidade da metodologia proposta para a execução dos serviços de engenharia consultiva em infraestrutura e edificações, considerando a natureza sob demanda do contrato, a necessidade de integração com os demais módulos e a aderência ao Termo de Referência.

4.3. A Nota NT2 será obtida pela soma dos subitens, conforme a expressão:

**NT2 = NT2a + NT2b + NT2c**

4.4. Conteúdo mínimo exigido

4.4.1. Neste item deverão ser abordados, sob pena de prejuízo na pontuação, no mínimo, os seguintes aspectos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|
| NT2a | Planejamento e Organização dos Serviços<br>I - definição das atividades;<br>II - encadeamento lógico das etapas;<br>III - cronograma geral de execução dos serviços sob demanda. | 5 pontos |
| NT2b | Metodologia de Execução<br>I - elaboração de especificações técnicas;<br>II - apoio a processos licitatórios;<br>III - orçamentação e análise de custos;<br>IV - supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;<br>V - gestão de contratos. | 5 pontos |
| NT2c | Controle e Monitoramento<br>I - controle de prazos;<br>II - controle de qualidade;<br>III - sistemática de medições;<br>IV - elaboração de relatórios e registros técnicos. | 5 pontos |
| **TOTAL** | | **15 pontos** |

4.5. Critérios de pontuação

4.5.1. A pontuação de cada subitem (NT2a, NT2b e NT2c) será atribuída conforme os seguintes conceitos:

| PONDERAÇÕES / CONCEITOS | Pontuação parcial por subitem | | |
|---|---|---|---|
| | NT2a | NT2b | NT2c |
| Ótimo | 5 | 5 | 5 |
| Bom | 3 | 3 | 3 |
| Regular | 2 | 2 | 2 |
| Insuficiente | 1 | 1 | 1 |
| Não Abordado / Inaceitável | 0 | 0 | 0 |

4.6. Parâmetros de avaliação

4.6.1. A avaliação considerará o grau de aderência, completude, consistência, coerência e aplicabilidade da metodologia apresentada, em relação às atividades previstas no Termo de Referência, sendo realizada exclusivamente com base no conteúdo constante da proposta técnica.

4.7. Definição dos conceitos

4.7.1. Não Abordado / Inaceitável: Não apresentou metodologia ou apresentou conteúdo incompatível, incompleto ou em desacordo com o Termo de Referência.

4.7.2. Insuficiente: Apresentou a metodologia de forma parcial, com inconsistências, omissões relevantes ou baixa aplicabilidade em relação às atividades previstas.

4.7.3. Regular: Apresentou metodologia que atende integralmente aos requisitos mínimos exigidos, com informações adequadas, porém sem detalhamento adicional ou diferenciação técnica relevante.

4.7.4. Bom: Apresentou metodologia consistente e coerente, com bom nível de detalhamento, evidenciando adequada compreensão das atividades e aplicabilidade prática.

4.7.5. Ótimo: Apresentou metodologia estruturada, integrada e plenamente aplicável, com elevado nível de detalhamento, coerência e consistência, incluindo a definição clara de processos, fluxos de trabalho e mecanismos de controle compatíveis com a complexidade dos serviços.

5. Critérios para pontuação do fator NT3 – Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 02 (Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC)

5.1. O fator NT3 – Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 02 (TIC) possui pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, sendo limitada a apresentação a 20 (vinte) páginas.

5.2. A pontuação será atribuída em função da consistência, coerência e aplicabilidade da metodologia proposta para a execução dos serviços de engenharia consultiva em TIC, considerando a natureza sob demanda do contrato, a necessidade de integração com os demais módulos e a aderência ao Termo de Referência.

5.3. A Nota NT3 será obtida pela soma dos subitens, conforme a expressão:

**NT3 = NT3a + NT3b + NT3c**

5.4. Conteúdo mínimo exigido

5.4.1. Neste item deverão ser abordados, sob pena de prejuízo na pontuação, no mínimo, os seguintes aspectos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|
| NT3a | Planejamento e Arquitetura das Soluções de TIC<br>I - definição de arquiteturas de sistemas, dados e infraestrutura;<br>II - dimensionamento de soluções tecnológicas (servidores, armazenamento, redes, comunicação, etc.);<br>III - integração entre sistemas e plataformas. | 5 pontos |
| NT3b | Metodologia Técnica de Execução<br>I - elaboração de especificações técnicas e termos de referência;<br>II - análise técnica de soluções e propostas;<br>III - avaliação de tecnologias (incluindo, quando aplicável, inteligência artificial, análise de dados, geotecnologias e soluções correlatas);<br>IV - governança de TIC e segurança da informação. | 5 pontos |
| NT3c | Gestão, Integração e Suporte à Decisão<br>I - integração entre soluções e entre módulos (TIC e infraestrutura);<br>II - suporte técnico à tomada de decisão;<br>III - articulação com demais frentes de trabalho e com a gestão contratual. | 5 pontos |
| TOTAL | | 15 pontos |

5.5. Critérios de pontuação

5.5.1. A pontuação de cada subitem (NT3a, NT3b e NT3c) será atribuída conforme os seguintes conceitos:

| PONDERAÇÕES / CONCEITOS | Pontuação parcial por subitem | | |
|---|---|---|---|
| | NT2a | NT2b | NT2c |
| Ótimo | 5 | 5 | 5 |
| Bom | 3 | 3 | 3 |
| Regular | 2 | 2 | 2 |
| Insuficiente | 1 | 1 | 1 |
| Não Abordado / Inaceitável | 0 | 0 | 0 |

5.6. Parâmetros de avaliação

5.6.1. A avaliação considerará o grau de aderência, completude, consistência, coerência e aplicabilidade da metodologia apresentada, em relação às atividades previstas no Termo de Referência, sendo realizada exclusivamente com base no conteúdo constante da proposta técnica.

5.7. Definição dos conceitos

5.7.1. Não Abordado / Inaceitável: Não apresentou metodologia ou apresentou conteúdo incompatível, incompleto ou em desacordo com o Termo de Referência.

5.7.2. Insuficiente: Apresentou a metodologia de forma parcial, com inconsistências, omissões relevantes ou baixa aplicabilidade em relação às atividades previstas.

5.7.3. Regular: Apresentou metodologia que atende integralmente aos requisitos mínimos exigidos, com informações adequadas, porém sem detalhamento adicional ou diferenciação técnica relevante.

5.7.4. Bom: Apresentou metodologia consistente e coerente, com bom nível de detalhamento, evidenciando adequada compreensão das atividades e aplicabilidade prática no contexto de TIC.

5.7.5. Ótimo: Apresentou metodologia estruturada, integrada e plenamente aplicável, com elevado nível de detalhamento, coerência e consistência, incluindo a definição clara de arquiteturas, fluxos, critérios técnicos e mecanismos de governança compatíveis com a complexidade das soluções de TIC.

6. Critérios para pontuação do fator NT4 – Equipe Técnica

6.1. O fator NT4 possui pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

6.2. A pontuação será atribuída com base em critérios objetivos relacionados à formação, certificações e experiência comprovada dos profissionais indicados, mediante apresentação de documentação comprobatória.

6.3. Não é permitida a cumulação de funções por um mesmo profissional, sendo vedada a indicação de um mesmo indivíduo para mais de um dos perfis técnicos previstos nos subitens NT4a, NT4b, NT4c, NT4d, NT4e, NT4f e NT4g, devendo cada função ser exercida por profissional distinto, sob pena de desclassificação da proposta técnica.

6.4. Composição da pontuação

**NT4 = NT4a + NT4b + NT4c + NT4d + NT4e + NT4f + NT4g**

6.4.1. NT4a – Coordenador Técnico;

6.4.1.1. O profissional será responsável por atuar como Coordenador Técnico, sendo o elo principal entre a CONTRATANTE e a estrutura técnica da CONTRATADA, cabendo-lhe a coordenação, organização e consolidação das demandas, bem como a integração entre as frentes de engenharia consultiva em infraestrutura e edificações, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e apoio ao gerenciamento de projetos.

6.4.1.2. Compete ainda ao Coordenador Técnico assegurar a adequada condução das atividades, o alinhamento entre as equipes envolvidas, o cumprimento dos prazos e a consistência técnica das entregas, atuando como responsável pela interface única junto à CONTRATANTE para recebimento, acompanhamento e devolutiva das demandas.

6.4.1.3. O profissional deverá possuir experiência profissional compatível com as atribuições da função.

6.4.1.4. Critérios de pontuação do subitem NT4a – Coordenador Técnico da Contratada:

| Item | Descrição | Comprovação | Pontos |
|---|---|---|---|
| I | Formação superior com registro no CREA (qualquer área) | Registro válido | 1 |
| II | Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), devidamente reconhecida pelo MEC, em área compatível com o objeto da contratação. | Diploma | 2 |
| III | Certificação PMP, IPMA ou equivalente | Certificação válida emitida por entidade oficial | 2 |
| Pontuação Máxima | | | 5 pontos |

6.4.2. NT4b – Engenheiro Sênior Especialista em Obras;

6.4.2.1. O profissional será responsável pela gestão técnica das atividades relacionadas às obras, incluindo supervisão, fiscalização e apoio à gestão contratual, administrando os recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços.

6.4.2.2. O profissional indicado deverá possuir formação em Engenharia Civil, com registro ativo no CREA, e experiência comprovada, por meio de atestados, na área de infraestrutura.

6.4.2.3. A comprovação deverá ser realizada por meio de somatório de tempo de experiência em atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões).

6.4.2.4. Critérios de Pontuação do Engenheiro Sênior – NT4b:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTOS |
|---|---|---|
| I | Tempo de formado superior a 20 anos | 1 |
| II | Experiência profissional comprovada em obras de infraestrutura superior a 15 anos | 2 |
| III | Experiência específica em fiscalização, supervisão ou gestão de obras de infraestrutura, comprovada por atestados | 2 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos |

6.4.3. NT4c – Engenheiro Especialista de Planejamento;

6.4.3.1. O profissional será responsável pelo planejamento dos empreendimentos.

6.4.3.2. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, preferencialmente com mais de 8 anos de formado e com certificado do PMI (Project Management Institute) ou do IPMA (International Project Management Association) ou equivalente. Experiência comprovada em empreendimentos. Além disso, comprovação experiência em contratos de infraestrutura que tenham utilizado a metodologia PMI (Project Management Institute) ou equivalente.

6.4.3.3. Comprovar as exigências dispostas no quadro adiante, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência comprovada por meio de somatório de tempo de experiência em atestado(s), e/ou certidões(s) e/ou declaração(ões).

6.4.3.4. Critérios de pontuação do Engenheiro Especialista de Planejamento:

| Item | Descrição | Pontuação |
|---|---|---|
| I | Tempo de formado superior a 8 anos | 1 |
| II | Certificação PMI (PMP), IPMA ou equivalente | 1 |
| III | Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), devidamente reconhecida pelo MEC, em área compatível com o objeto da contratação | 1 |
| IV | Experiência em empreendimentos > 3 atestados | 2 |
| V | Experiência em empreendimentos entre 1 e 3 atestados | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos |

6.4.4. NT4d – Engenheiro Pleno

6.4.4.1. O profissional será responsável pelo apoio na área de fiscalização de obras.

6.4.4.2. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, preferencialmente com mais de 10 anos de formado e experiência comprovada em atestados na área de obras de infraestrutura.

6.4.4.3. Comprovar as exigências dispostas no quadro adiante, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência comprovada por meio de somatório de tempo de experiência em atestado(s), e/ou certidões(s) e/ou declaração(ões).

6.4.4.4. Critérios de pontuação do Engenheiro Pleno:

| Item | Descrição | Pontuação |
|---|---|---|
| I | Tempo de formado superior a 10 anos | 1 |
| III | Pós-graduação / MBA | 1 |
| IV | Experiência em empreendimentos > 5 atestados | 3 |
| V | Experiência em empreendimentos entre 3 e 5 atestados | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos |

6.4.5. NT4e – Especialista em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

6.4.5.1. O profissional atuará como consultor técnico especializado nas atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com foco na definição de arquiteturas, especificação de soluções, avaliação tecnológica e apoio à tomada de decisão no âmbito dos projetos desenvolvidos para a SSP.

6.4.5.2. Deverá possuir formação compatível com a área de TIC, bem como experiência comprovada em projetos de média e alta complexidade, especialmente em ambientes críticos que demandem alta disponibilidade, segurança da informação e integração de sistemas.

6.4.5.3. A atuação desse profissional é essencial para garantir a consistência técnica das soluções propostas, a aderência às boas práticas de mercado e a sustentabilidade da infraestrutura tecnológica, considerando os requisitos de segurança pública, continuidade operacional e proteção de dados.

6.4.5.4. Critérios de pontuação do Especialista em Tecnologia da Informação e Comunicação:

| Item | Descrição | Forma de Comprovação | Pontos |
|---|---|---|---|
| I | Formação superior em Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Ciência da Computação ou áreas correlatas com tempo de formado superior a 15 anos | Diploma | 1 |
| II | Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), devidamente reconhecida pelo MEC, em área compatível com o objeto da contratação de TIC | Diploma | 1 |
| III | Certificação profissional em boas práticas de TIC, tais como ITIL, COBIT Foundation, TOGAF ou equivalente. | Certificação válida emitida por entidade oficial | 1 |
| IV | Experiência comprovada em projetos de TIC de grande escala na área de cibersegurança | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| V | Experiência específica em videomonitoramento de grande porte, incluindo VMS, analíticos e sistemas LPR (License Plate Reconigtion) | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos | |

6.4.6. NT4f – Especialista em Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

6.4.6.1. O profissional atuará como consultor técnico especializado na estruturação, planejamento e governança de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo a elaboração de estudos técnicos, especificações, termos de referência, pareceres técnicos e apoio à tomada de decisão.

6.4.6.2. Deverá possuir experiência em ambientes complexos ou regulados, com atuação em processos de licenciamento, conformidade normativa, contratação de soluções e gestão de projetos de TIC.

6.4.6.3. Sua atuação é voltada à aderência regulatória, a consistência técnica das contratações e a adequada definição das soluções tecnológicas, considerando os requisitos institucionais e operacionais da CONTRATANTE.

6.4.6.4. Critérios de pontuação do Especialista em Planejamento e Governança de TIC:

| Item | Descrição | Forma de Comprovação | Pontos |
|---|---|---|---|
| I | Formação superior em Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Ciência da Computação ou áreas correlatas com tempo de formado superior a 15 anos | Diploma | 1 |
| II | Experiência em processos regulatórios aplicados a sistemas de telecomunicações ou TIC, incluindo licenciamento, conformidade normativa ou gestão de recursos críticos | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| III | Experiência em processos de especificação, contratação, implantação ou gestão de soluções de TIC em ambientes complexos ou regulados, incluindo redes, telecomunicações, segurança da informação ou integração de sistemas | Mínimo de 2 atestados de capacidade técnica | 2 |
| IV | Experiencia em Elaboração de Pareceres técnicos, Termos de referencias e repostas a questionamentos na ara de TIC | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos | |

6.4.7. NT4g – Especialista em Telecomunicações e Redes de Missão Crítica

6.4.7.1. O profissional atuará como consultor técnico especializado nas áreas de telecomunicações e redes, com foco na análise, planejamento, especificação e validação de soluções em ambientes de missão crítica, incluindo sistemas de comunicação, transmissão de dados, captação de informações e infraestrutura de conectividade.

6.4.7.2. Deverá possuir experiência em projetos de média e alta complexidade, envolvendo redes de telecomunicações, sistemas de comunicação de grande porte e integração de dispositivos de campo, com atuação em atividades de apoio técnico, elaboração de estudos, definição de requisitos, avaliação de soluções e suporte à tomada de decisão.

6.4.7.3. Sua atuação visa assegurar a consistência técnica das soluções propostas, a aderência às melhores práticas de mercado e a adequada definição das arquiteturas de telecomunicações, considerando requisitos de alta disponibilidade, continuidade operacional, desempenho e confiabilidade, especialmente em ambientes críticos e de segurança pública.

6.4.7.4. Critérios de pontuação do Especialista em Telecomunicações e Redes de Missão Crítica:

| Item | Descrição | Forma de Comprovação | Pontos |
|---|---|---|---|
| I | Formação superior em Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, ou áreas correlatas com tempo de formado superior a 10 anos | Diploma | 1 |
| II | Experiência comprovada em projetos de implantação de sistemas de captação, transmissão e gestão de dados ou imagens, incluindo sensores, câmeras ou dispositivos de coleta em campo. | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| III | Experiência comprovada em projetos de telecomunicações e infraestrutura de rede, incluindo conectividade (4G/5G, rádio, fibra ou satélite), redes IP e transmissão de dados. | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| IV | Experiência comprovada em projetos que envolvam cadeia de custódia digital, integridade de dados, criptografia, rastreabilidade ou auditoria de informações. | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| V | Experiência comprovada em projetos de missão crítica, com operação contínua, alta disponibilidade e redundância. | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos | |

6.4.8. NT5 – Experiências da Licitante

6.4.8.1. Para fins de pontuação deste subitem, serão considerados apenas atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em ambientes de média ou alta complexidade, envolvendo soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), telecomunicações ou infraestrutura crítica.

6.4.8.2. Os atestados deverão evidenciar, de forma clara, a participação da licitante na prestação de serviços técnicos especializados, tais como análise, planejamento, especificação, modelagem, integração ou avaliação de soluções, não sendo aceitos atestados referentes exclusivamente ao fornecimento de equipamentos ou execução de serviços de baixa complexidade.

6.4.8.3. Para cada item, somente serão considerados atestados que apresentem aderência direta ao escopo descrito, sendo vedada a pontuação de experiências genéricas ou que não demonstrem, de forma objetiva, a aplicação das tecnologias ou metodologias indicadas.

6.4.8.4. Critérios de pontuação das experiências da Licitante:

| Item | Experiência da empresa | Pontuação por atestado | Pontuação Máxima |
|---|---|---|---|
| I | Experiência em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de reforma, ampliação, adequação e/ou construção de obras de edificações. | 2,5 | 10 |
| II | Experiência em Inteligência Artificial e Análise de Dados | 2,5 | 2,5 |
| III | Experiência em Cibersegurança e Proteção de Dados | 2,5 | 2,5 |
| IV | Experiência Infraestrutura Crítica e Data Center | 2,5 | 2,5 |
| V | Experiência em Planejamento Estratégico e Governança de TIC | 2,5 | 2,5 |
| Pontuação Máxima | | | 20 Pontos |

7. Julgamento das propostas

7.1. Da Nota Técnica e da Nota de Preço

7.1.1. A Nota Técnica (NT) será calculada mediante a soma das pontuações obtidas nos subitens de avaliação técnica, conforme a seguinte expressão:

$$\mathbf{NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5}$$

7.2. Nota da Proposta de Preços

7.2.1.1. Após as eventuais correções, a Comissão de Licitação procederá ao cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NP) de cada licitante, conforme definido na fórmula a seguir:

$$NP = \frac{100 \times (Pmax - VP)}{(Pmax - Pmin)}$$

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço

Pmáx = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado desta licitação

Pmín = Proposta Comercial de menor valor ofertado

VP = Valor da Proposta em Análise

7.2.2. As Notas de Preços (NP) obtidas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891/ABNT - Regras de Arredondamento, na numeração decimal.

7.2.3. Na hipótese de o maior preço global válido (Pmáx) ser igual ao menor preço global válido (Pmín), será atribuída a pontuação de 100 (cem) pontos na Nota de Preço a todas as propostas válidas, prosseguindo-se a classificação de acordo com a Nota Final, calculada na forma estabelecida neste edital.

7.3. Da Nota Final (NF)

7.3.1. A Nota Final (NF) será obtida pela combinação ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF = (60 \times NT + 40 \times NP) / 100}$$

onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica Total

NP = Nota da Proposta de Preço

7.4. Do critério de julgamento

7.4.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), conforme os critérios estabelecidos no item 7.

7.4.2. Em caso de empate na Nota Final (NF), será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Técnica (NT).

7.4.3. Persistindo o empate, serão adotados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

*(em papel timbrado do licitante)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº. _____, bairro: _____, na cidade de _____/UF___, CEP - _____, Telefone: (__) _____, e-mail:_____, propõe a SSP/SP a prestação de serviços, objeto da concorrência a seguir identificada.

### PROPOSTA COMERCIAL

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026**

**Processo: 025.000040632026-77**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, a serem executados sob demanda, contemplando atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento e apoio ao gerenciamento de projetos, bem como apoio à gestão contratual, estruturados em módulos técnicos distintos e complementares, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor total da proposta: R$ _____ (_____ _____).

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA

| Descrição dos Serviços | Unidade | Valor Unitário - HT | Quantidade Anual de HT – Horas Técnicas | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| Serviços de Engenharia Consultiva Módulo Infraestrutura e Edificações | Horas Técnicas (HT) | R$ | 18.000 horas | R$ |
| Serviços de Engenharia Consultiva Módulo TIC | Horas Técnicas (HT) | R$ | 18.000 horas | R$ |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL GERAL** | **36.000 horas** | **R$** |

Nos preços ofertados na presente proposta comercial estão incluídos todos os custos necessários à plena execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra técnica especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas administrativas, operacionais e financeiras.

Incluem-se, ainda, todos os custos relacionados à mobilização de equipes, deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, utilização de ferramentas, softwares, equipamentos e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços técnicos de engenharia consultiva, inclusive aqueles relacionados às atividades de assessoramento, elaboração de estudos, análises, pareceres, planejamento, apoio ao gerenciamento de projetos e apoio à gestão contratual.

Estão igualmente contemplados os custos decorrentes de riscos, imprevistos, seguros, inclusive contra terceiros, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, estruturado nos módulos de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Dessa forma, os valores apresentados constituem a única contraprestação devida pela CONTRATANTE, não sendo cabível à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP o pagamento de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, além daqueles expressamente previstos na proposta e no contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

# ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Objeto

1.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, a serem executados sob demanda, contemplando atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento, apoio ao gerenciamento de projetos e apoio à gestão contratual.

1.2. Os serviços estão estruturados em módulos técnicos distintos e complementares, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP.

2. Finalidade do IMR

2.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem como finalidade aferir, de forma objetiva e sistemática:

- a qualidade técnica das entregas;
- a aderência aos requisitos e diretrizes estabelecidos;
- a tempestividade no atendimento das demandas;
- a efetividade do apoio técnico prestado;
- a coordenação integrada das atividades entre os módulos de infraestrutura e TIC.

2.2. O IMR estabelecerá critérios para aplicação de redutores de desempenho sobre o valor mensal devido à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência

3. Critérios de Medição e Ocorrências

| Ocorrência | Descrição / Condição de Verificação | Pontuação |
|---|---|---|
| Descumprimento de prazo de entrega | Não atendimento injustificado dos prazos estabelecidos para entregas, estudos, pareceres ou produtos técnicos | 0,3 |
| Entrega com não conformidade técnica | Entregas com inconsistências técnicas, necessidade de retrabalho relevante ou não aderência às diretrizes estabelecidas | 0,5 |
| Ausência de entrega prevista | Não entrega de produto técnico previsto em Plano de Trabalho ou solicitado pela fiscalização | 0,7 |
| Atraso no atendimento de demandas | Tempo de resposta superior ao acordado (ex.: > 24h para demandas prioritárias) | 0,2 |
| Falha na coordenação integrada | Evidência de desalinhamento entre soluções de infraestrutura e TIC ou incompatibilidade entre entregas | 0,5 |
| Substituição de profissionais sem anuência | Alteração de equipe técnica sem aprovação prévia da CONTRATANTE | 0,2 |
| Baixa qualidade no apoio técnico | Apoio considerado insuficiente, inadequado ou inconsistente pela fiscalização | 0,3 |

4. Metodologia de Medição

4.1. O fiscal técnico do contrato registrará formalmente todas as ocorrências verificadas no período, com base em evidências documentais.

4.2. Cada ocorrência será pontuada individualmente, podendo haver múltiplas ocorrências no mesmo período.

4.3. Ao final de cada mês, será realizada a soma dos pontos atribuídos às ocorrências.

5. Cálculo do IMR

5.1. A pontuação máxima permitida será calculada conforme:

**PMP = NPT x PPT**

Onde:

PMP = Pontuação Máxima Permitida

NPT = Número de Planos de Trabalho concluídos no período

PPT = Pontuação padrão (5 pontos)

5.2. O IMR será apurado conforme:

**IMR = 1 – (Po / PMP)**

Onde:

Po = Soma dos pontos atribuídos a todas as ocorrências registradas no período

5.3. Aplicação:

IMR ≥ 0,95 → pagamento integral

IMR < 0,95 → aplicação de redutor proporcional

5.3.1. O redutor será aplicado sobre o valor mensal bruto, calculado com base nas horas efetivamente atestadas, nos termos do item 7 - Critério de medição e pagamento - do Termo de Referência.

6. Comunicação de Resultados:

6.1. As ocorrências registradas durante o período de execução deverão ser formalizadas pelo fiscal técnico do contrato, com base em evidências documentais e nos relatórios de execução mensal apresentados pela CONTRATADA;

6.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por meio de notificação formal, o resultado da apuração do IMR correspondente ao período;

6.3. A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual contestação, devidamente fundamentada.

7. Justificativas e Excepcionalidades:

7.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal para o desempenho abaixondo esperado, desde que aponte, de forma fundamentada, a ocorrência de situação excepcional, devidamente comprovada e decorrente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle, tais como caso fortuito ou força maior;

7.2. A análise da justificativa será de competência da CONTRATANTE, que decidirá sobre sua aceitação;

7.3. Caso a justificativa seja indeferida, o fiscal técnico do contrato realizará a apuração do IMR considerando integralmente os pontos atribuídos às ocorrências e, se for o caso, recomendará a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

8. Faturas Ajustadas:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada período de medição, a fatura correspondente com o valor bruto mensal devidamente ajustado, conforme o resultado do IMR apurado;

8.2. Caso a fatura não reflita o valor efetivamente apurado com base no IMR, a mesma será devolvida pela CONTRATANTE para correção, cabendo à CONTRATADA reapresentá-la com os devidos ajustes;

8.3. O prazo para reapresentação da fatura corrigida será definido pelo fiscal técnico do contrato, de modo a não comprometer o cronograma de pagamentos estabelecido contratualmente.

9. Disposições Gerais

9.1. O IMR considerará não apenas a execução individual das atividades, mas também a consistência, integração e coerência técnica entre os produtos entregues, especialmente no que se refere à articulação entre os módulos de infraestrutura e TIC.

10. Aprovação

10.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado entrará em vigor na data da assinatura do contrato e será utilizado como referência oficial para todas as medições periódicas realizadas ao longo da vigência contratual.

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

***SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA***

Processo Administrativo n°*025.000040632026-77*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../....*, CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS E A EMPRESA.....

*O Estado de São Paulo* por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio do Gabinete do Secretário e Assessorias**, sediado na Rua Libero Badaró, 39 – Bairro Centro – São Paulo/SP, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pel*o(a) [Portaria/_____]* nº *.....*, de *.....* de *.....* de 20*...*, publicado(a) no *DOE* de *.....* de *.....* de *.....*, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026.*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços *técnicos especializados de engenharia consultiva, a serem executados sob demanda, contemplando atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento e apoio ao gerenciamento de projetos, bem como apoio à gestão contratual, estruturados em módulos técnicos distintos e complementares, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

| Grupo | Item | Descrição dos Serviços | Unidade | Valor Unitário - HT | Quantidade Anual de HT – Horas Técnicas | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **1** | Serviços de Engenharia Consultiva Módulo Infraestrutura e Edificações | Horas Técnicas (HT) | | 18.000 horas | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2** | Serviços de Engenharia Consultiva Módulo TIC | Horas Técnicas (HT) | | 18.000 horas | |
| **Total Geral** | | | | | **36.000 horas** | |

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário.*

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

*a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

*b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

*e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

*I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou*

*II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.*

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.1. *Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, e observadas as seguintes condições:*

*4.1.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como das atividades de coordenação, responsabilidade técnica e gestão do contrato;*

*4.1.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica da(s) empresa(s) subcontratada(s) para a execução do serviço, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos cabíveis;*

*4.1.1.3. A empresa CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, respondendo solidariamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos da subcontratada;*

*4.1.1.4. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá com a empresa CONTRATADA, que responderá solidariamente pelos atos e omissões da subcontratada;*

*4.1.1.5. A CONTRATADA deverá incluir no Plano de Trabalho a descrição das atividades que eventualmente serão executadas por subcontratadas, para avaliação e aprovação da Administração;*

*4.1.1.6. Não será admitida a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública;*

*4.1.1.7. As subcontratadas deverão observar todas as exigências técnicas, legais e normativas aplicáveis ao contrato, inclusive quanto à confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação;*

*4.1.1.8. A subcontratação ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos mesmos moldes aplicáveis à CONTRATADA;*

*4.1.1.9. Poderão ser subcontratadas atividades técnicas especializadas, complementares ou acessórias, inclusive aquelas que demandem conhecimentos específicos, recursos laboratoriais, ensaios, avaliações técnicas, desenvolvimento de estudos ou suporte especializado em tecnologias e soluções específicas, desde que não caracterizem a transferência integral das obrigações contratuais.*

4.1.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.1.3. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

*4.1.3.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;*

*4.1.3.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;*

*4.1.3.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

*4.1.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;*

*4.1.3.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;*

*4.1.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.*

4.1.4. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.1.5. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas*

*na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 23/04/2026.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *1 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;*

9.1.23. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

*9.1.23.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra o Edital, e aplicada após regular processo administrativo.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa .*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade: 00001/180101*

II. *Fonte de Recursos: 15.001.0001 – Tesouro Geral;*

III. *Programa de Trabalho: 06.181.1820.6559.0000 – Integração para Combate ao Crime Organizado*

IV. *Elemento de Despesa: 3.3.90.35.04 – Serviços de Consultoria de Pessoa Jurídica*

V. *Plano Interno: 0100*

VI. *Nota de Empenho:2026NEXXXXX*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

# ANEXO III – Critérios de Pontuação e de Julgamento das Propostas

1. Objetivo da Avaliação Técnica

1.1. Este Anexo tem por objetivo estabelecer os critérios, parâmetros e metodologia de avaliação das propostas técnicas apresentadas no âmbito desta contratação, a qual adota o critério de julgamento por técnica e preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A avaliação técnica tem por finalidade aferir, de forma objetiva e proporcional à complexidade do objeto, a capacidade das licitantes em executar serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como o apoio ao gerenciamento de projetos.

1.3. Considerando a natureza multidisciplinar, consultiva e sob demanda dos serviços, a metodologia de avaliação foi estruturada de modo a contemplar não apenas a experiência prévia da licitante e a qualificação da equipe técnica, mas também a compreensão do objeto, a consistência metodológica e a capacidade de estruturação das soluções propostas.

1.4. A sistemática adotada busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo equilíbrio entre objetividade, isonomia e adequada avaliação técnica das soluções apresentadas.

2. Critérios de avaliação

2.1. A avaliação será realizada com base exclusivamente nas informações constantes da proposta técnica apresentada pela licitante.

2.2. A Nota da Proposta Técnica será calculada conforme os seguintes critérios da tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|
| NT1 | Compreensão do Objeto e do Contexto Institucional | 15 pontos |
| NT2 | Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 01 (Infraestrutura e Edificações) | 15 pontos |
| NT3 | Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 02 (TIC) | 15 pontos |
| NT4 | Equipe Técnica | 35 pontos |
| NT5 | Experiência da Licitante | 20 pontos |
| **TOTAL** | | **100 pontos** |

2.3. A análise técnica das propostas será realizada com base em fatores que refletem os principais elementos necessários à adequada execução do objeto, compreendendo:

2.3.1. Compreensão do objeto, do contexto institucional e dos riscos associados à execução dos serviços;

2.3.2. Metodologia e plano de trabalho propostos para execução das atividades de engenharia consultiva, tanto no âmbito de infraestrutura e edificações quanto de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

2.3.3. Qualificação da equipe técnica indicada, incluindo formação, experiência e eventuais certificações profissionais;

2.3.4. Experiência prévia da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

2.4. Os fatores descritos no item anterior são materializados nos critérios de avaliação NT1 a NT5, conforme tabela constante do item 2.2, sendo atribuída pontuação específica a cada critério, de acordo com sua relevância para a execução contratual.

2.5. A Nota Técnica (NT) da licitante corresponderá à soma das pontuações obtidas nos critérios NT1 a NT5, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.

2.6. A Nota Técnica (NT) será posteriormente combinada com o Índice de Preço (IP), conforme metodologia de julgamento definida no Termo de Referência, para obtenção do Valor de Avaliação da Proposta (VAP), que determinará a classificação final das propostas.

2.7. A estrutura de avaliação adotada busca refletir, de forma equilibrada, a importância relativa dos diferentes aspectos técnicos envolvidos na execução do objeto, considerando:

2.7.1. a relevância da compreensão do objeto e do contexto institucional para adequada definição das soluções;

2.7.2. a necessidade de metodologias consistentes e aplicáveis para execução dos serviços sob demanda;

2.7.3. a qualificação da equipe técnica como fator determinante para a qualidade das entregas;

2.7.4. a experiência prévia da licitante como indicativo de capacidade de execução e mitigação de riscos contratuais.

2.8. A metodologia de avaliação foi estruturada de modo a assegurar objetividade, isonomia e aderência ao interesse público, permitindo a seleção da proposta tecnicamente mais adequada em conjunto com a proposta economicamente mais vantajosa.

3. Critérios para pontuação do fator NT1 – Compreensão do Objeto e do Contexto Institucional

3.1. O fator NT1 – Compreensão do Objeto e do Contexto Institucional possui pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, sendo limitada a apresentação a 15 (quinze) páginas.

3.2. A pontuação será atribuída em função da capacidade da licitante de demonstrar compreensão adequada, estruturada e integrada do objeto da contratação, incluindo a capacidade de estruturar a análise de riscos de forma sistemática, com definição de medidas mitigadoras coerentes, consistentes e aplicáveis.

3.3. A Nota NT1 será obtida pela soma dos subitens, conforme a expressão:

**NT1 = NT1a + NT1b + NT1c**

3.4. Conteúdo mínimo exigido

3.4.1. Neste item deverão ser abordados, sob pena de prejuízo na pontuação, no mínimo, os seguintes aspectos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|
| NT1a | Compreensão do Objeto<br>I - entendimento da natureza dos serviços sob demanda;<br>II - integração entre engenharia consultiva, TIC e gerenciamento de projetos, incluindo suas interfaces operacionais. | 5 pontos |
| NT1b | Contexto Institucional<br>I - entendimento do ambiente institucional da SSP;<br>II - aspectos normativos, regulatórios e operacionais. | 5 pontos |
| NT1c | Riscos e Condicionantes<br>I - identificação de riscos técnicos e operacionais;<br>II - proposição de medidas mitigadoras. | 5 pontos |
| **TOTAL** | | **15 pontos** |

3.5. Critérios de pontuação

3.5.1. A pontuação de cada subitem (NT1a, NT1b e NT1c) será atribuída conforme os seguintes conceitos:

| PONDERAÇÕES / CONCEITOS | Pontuação parcial por subitem | | |
|---|---|---|---|
| | NT1a | NT1b | NT1c |
| Ótimo | 5 | 5 | 5 |
| Bom | 3 | 3 | 3 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Regular | 2 | 2 | 2 |
| Insuficiente | 1 | 1 | 1 |
| Não Abordado / Inaceitável | 0 | 0 | 0 |

3.6. Parâmetros de avaliação

3.6.1. A avaliação considerará o grau de aderência, completude, consistência, coerência e aplicabilidade das informações apresentadas, em relação aos itens exigidos, sendo realizada exclusivamente com base no conteúdo constante da proposta técnica.

3.7. Definição dos conceitos

3.7.1. Não Abordado / Inaceitável: Não apresentou informações ou apresentou conteúdo incompatível, incompleto ou em desacordo com o Termo de Referência.

3.7.2. Insuficiente: Apresentou as informações mínimas de forma parcial, com inconsistências, omissões relevantes ou com baixa aplicabilidade em relação ao objeto da contratação.

3.7.3. Regular: Atende integralmente aos requisitos mínimos exigidos, com informações adequadas, porém sem detalhamento adicional ou diferenciação técnica relevante.

3.7.4. Bom: Atende integralmente aos requisitos, com bom nível de detalhamento, consistência e coerência, apresentando elementos adicionais que evidenciem adequada compreensão e aplicabilidade.

3.7.5. Ótimo: Atende integralmente aos requisitos, com elevado nível de detalhamento, consistência e coerência, apresentando abordagem estruturada, integrada e plenamente aplicável ao contexto do objeto, incluindo a identificação de aspectos relevantes associados ao objeto, ainda que não explicitamente detalhados, desde que pertinentes e coerentes com o Termo de Referência.

4. Critérios para pontuação do fator NT2 – Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 01 (Infraestrutura e Edificações)

4.1. O fator NT2 – Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 01 (Infraestrutura e Edificações) possui pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, sendo limitada a apresentação a 20 (vinte) páginas.

4.2. A pontuação será atribuída em função da consistência, coerência e aplicabilidade da metodologia proposta para a execução dos serviços de engenharia consultiva em infraestrutura e edificações, considerando a natureza sob demanda do contrato, a necessidade de integração com os demais módulos e a aderência ao Termo de Referência.

4.3. A Nota NT2 será obtida pela soma dos subitens, conforme a expressão:

**NT2 = NT2a + NT2b + NT2c**

4.4. Conteúdo mínimo exigido

4.4.1. Neste item deverão ser abordados, sob pena de prejuízo na pontuação, no mínimo, os seguintes aspectos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|
| NT2a | Planejamento e Organização dos Serviços<br>I - definição das atividades;<br>II - encadeamento lógico das etapas;<br>III - cronograma geral de execução dos serviços sob demanda. | 5 pontos |
| NT2b | Metodologia de Execução<br>I - elaboração de especificações técnicas;<br>II - apoio a processos licitatórios;<br>III - orçamentação e análise de custos;<br>IV - supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;<br>V - gestão de contratos. | 5 pontos |
| NT2c | Controle e Monitoramento<br>I - controle de prazos;<br>II - controle de qualidade;<br>III - sistemática de medições;<br>IV - elaboração de relatórios e registros técnicos. | 5 pontos |
| **TOTAL** | | **15 pontos** |

4.5. Critérios de pontuação

4.5.1. A pontuação de cada subitem (NT2a, NT2b e NT2c) será atribuída conforme os seguintes conceitos:

| PONDERAÇÕES / CONCEITOS | Pontuação parcial por subitem | | |
|---|---|---|---|
| | NT2a | NT2b | NT2c |
| Ótimo | 5 | 5 | 5 |
| Bom | 3 | 3 | 3 |
| Regular | 2 | 2 | 2 |
| Insuficiente | 1 | 1 | 1 |
| Não Abordado / Inaceitável | 0 | 0 | 0 |

4.6. Parâmetros de avaliação

4.6.1. A avaliação considerará o grau de aderência, completude, consistência, coerência e aplicabilidade da metodologia apresentada, em relação às atividades previstas no Termo de Referência, sendo realizada exclusivamente com base no conteúdo constante da proposta técnica.

4.7. Definição dos conceitos

4.7.1. Não Abordado / Inaceitável: Não apresentou metodologia ou apresentou conteúdo incompatível, incompleto ou em desacordo com o Termo de Referência.

4.7.2. Insuficiente: Apresentou a metodologia de forma parcial, com inconsistências, omissões relevantes ou baixa aplicabilidade em relação às atividades previstas.

4.7.3. Regular: Apresentou metodologia que atende integralmente aos requisitos mínimos exigidos, com informações adequadas, porém sem detalhamento adicional ou diferenciação técnica relevante.

4.7.4. Bom: Apresentou metodologia consistente e coerente, com bom nível de detalhamento, evidenciando adequada compreensão das atividades e aplicabilidade prática.

4.7.5. Ótimo: Apresentou metodologia estruturada, integrada e plenamente aplicável, com elevado nível de detalhamento, coerência e consistência, incluindo a definição clara de processos, fluxos de trabalho e mecanismos de controle compatíveis com a complexidade dos serviços.

5. Critérios para pontuação do fator NT3 – Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 02 (Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC)

5.1. O fator NT3 – Metodologia e Plano de Trabalho – Módulo 02 (TIC) possui pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, sendo limitada a apresentação a 20 (vinte) páginas.

5.2. A pontuação será atribuída em função da consistência, coerência e aplicabilidade da metodologia proposta para a execução dos serviços de engenharia consultiva em TIC, considerando a natureza sob demanda do contrato, a necessidade de integração com os demais módulos e a aderência ao Termo de Referência.

5.3. A Nota NT3 será obtida pela soma dos subitens, conforme a expressão:

**NT3 = NT3a + NT3b + NT3c**

5.4. Conteúdo mínimo exigido

5.4.1. Neste item deverão ser abordados, sob pena de prejuízo na pontuação, no mínimo, os seguintes aspectos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|
| NT3a | Planejamento e Arquitetura das Soluções de TIC<br>I - definição de arquiteturas de sistemas, dados e infraestrutura;<br>II - dimensionamento de soluções tecnológicas (servidores, armazenamento, redes, comunicação, etc.);<br>III - integração entre sistemas e plataformas. | 5 pontos |
| NT3b | Metodologia Técnica de Execução<br>I - elaboração de especificações técnicas e termos de referência;<br>II - análise técnica de soluções e propostas;<br>III - avaliação de tecnologias (incluindo, quando aplicável, inteligência artificial, análise de dados, geotecnologias e soluções correlatas);<br>IV - governança de TIC e segurança da informação. | 5 pontos |
| NT3c | Gestão, Integração e Suporte à Decisão<br>I - integração entre soluções e entre módulos (TIC e infraestrutura);<br>II - suporte técnico à tomada de decisão;<br>III - articulação com demais frentes de trabalho e com a gestão contratual. | 5 pontos |
| TOTAL | | 15 pontos |

5.5. Critérios de pontuação

5.5.1. A pontuação de cada subitem (NT3a, NT3b e NT3c) será atribuída conforme os seguintes conceitos:

| PONDERAÇÕES / CONCEITOS | Pontuação parcial por subitem | | |
|---|---|---|---|
| | NT2a | NT2b | NT2c |
| Ótimo | 5 | 5 | 5 |
| Bom | 3 | 3 | 3 |
| Regular | 2 | 2 | 2 |
| Insuficiente | 1 | 1 | 1 |
| Não Abordado / Inaceitável | 0 | 0 | 0 |

5.6. Parâmetros de avaliação

5.6.1. A avaliação considerará o grau de aderência, completude, consistência, coerência e aplicabilidade da metodologia apresentada, em relação às atividades previstas no Termo de Referência, sendo realizada exclusivamente com base no conteúdo constante da proposta técnica.

5.7. Definição dos conceitos

5.7.1. Não Abordado / Inaceitável: Não apresentou metodologia ou apresentou conteúdo incompatível, incompleto ou em desacordo com o Termo de Referência.

5.7.2. Insuficiente: Apresentou a metodologia de forma parcial, com inconsistências, omissões relevantes ou baixa aplicabilidade em relação às atividades previstas.

5.7.3. Regular: Apresentou metodologia que atende integralmente aos requisitos mínimos exigidos, com informações adequadas, porém sem detalhamento adicional ou diferenciação técnica relevante.

5.7.4. Bom: Apresentou metodologia consistente e coerente, com bom nível de detalhamento, evidenciando adequada compreensão das atividades e aplicabilidade prática no contexto de TIC.

5.7.5. Ótimo: Apresentou metodologia estruturada, integrada e plenamente aplicável, com elevado nível de detalhamento, coerência e consistência, incluindo a definição clara de arquiteturas, fluxos, critérios técnicos e mecanismos de governança compatíveis com a complexidade das soluções de TIC.

6. Critérios para pontuação do fator NT4 – Equipe Técnica

6.1. O fator NT4 possui pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

6.2. A pontuação será atribuída com base em critérios objetivos relacionados à formação, certificações e experiência comprovada dos profissionais indicados, mediante apresentação de documentação comprobatória.

6.3. Não é permitida a cumulação de funções por um mesmo profissional, sendo vedada a indicação de um mesmo indivíduo para mais de um dos perfis técnicos previstos nos subitens NT4a, NT4b, NT4c, NT4d, NT4e, NT4f e NT4g, devendo cada função ser exercida por profissional distinto, sob pena de desclassificação da proposta técnica.

6.4. Composição da pontuação

**NT4 = NT4a + NT4b + NT4c + NT4d + NT4e + NT4f + NT4g**

6.4.1. NT4a – Coordenador Técnico;

6.4.1.1. O profissional será responsável por atuar como Coordenador Técnico, sendo o elo principal entre a CONTRATANTE e a estrutura técnica da CONTRATADA, cabendo-lhe a coordenação, organização e consolidação das demandas, bem como a integração entre as frentes de engenharia consultiva em infraestrutura e edificações, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e apoio ao gerenciamento de projetos.

6.4.1.2. Compete ainda ao Coordenador Técnico assegurar a adequada condução das atividades, o alinhamento entre as equipes envolvidas, o cumprimento dos prazos e a consistência técnica das entregas, atuando como responsável pela interface única junto à CONTRATANTE para recebimento, acompanhamento e devolutiva das demandas.

6.4.1.3. O profissional deverá possuir experiência profissional compatível com as atribuições da função.

6.4.1.4. Critérios de pontuação do subitem NT4a – Coordenador Técnico da Contratada:

| Item | Descrição | Comprovação | Pontos |
|---|---|---|---|
| I | Formação superior com registro no CREA (qualquer área) | Registro válido | 1 |
| II | Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), devidamente reconhecida pelo MEC, em área compatível com o objeto da contratação. | Diploma | 2 |
| III | Certificação PMP, IPMA ou equivalente | Certificação válida emitida por entidade oficial | 2 |
| Pontuação Máxima | | | 5 pontos |

6.4.2. NT4b – Engenheiro Sênior Especialista em Obras;

6.4.2.1. O profissional será responsável pela gestão técnica das atividades relacionadas às obras, incluindo supervisão, fiscalização e apoio à gestão contratual, administrando os recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços.

6.4.2.2. O profissional indicado deverá possuir formação em Engenharia Civil, com registro ativo no CREA, e experiência comprovada, por meio de atestados, na área de infraestrutura.

6.4.2.3. A comprovação deverá ser realizada por meio de somatório de tempo de experiência em atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões).

6.4.2.4. Critérios de Pontuação do Engenheiro Sênior – NT4b:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTOS |
|---|---|---|
| I | Tempo de formado superior a 20 anos | 1 |
| II | Experiência profissional comprovada em obras de infraestrutura superior a 15 anos | 2 |
| III | Experiência específica em fiscalização, supervisão ou gestão de obras de infraestrutura, comprovada por atestados | 2 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos |

6.4.3. NT4c – Engenheiro Especialista de Planejamento;

6.4.3.1. O profissional será responsável pelo planejamento dos empreendimentos.

6.4.3.2. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, preferencialmente com mais de 8 anos de formado e com certificado do PMI (Project Management Institute) ou do IPMA (International Project Management Association) ou equivalente. Experiência comprovada em empreendimentos. Além disso, comprovação experiência em contratos de infraestrutura que tenham utilizado a metodologia PMI (Project Management Institute) ou equivalente.

6.4.3.3. Comprovar as exigências dispostas no quadro adiante, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência comprovada por meio de somatório de tempo de experiência em atestado(s), e/ou certidões(s) e/ou declaração(ões).

6.4.3.4. Critérios de pontuação do Engenheiro Especialista de Planejamento:

| Item | Descrição | Pontuação |
|---|---|---|
| I | Tempo de formado superior a 8 anos | 1 |
| II | Certificação PMI (PMP), IPMA ou equivalente | 1 |
| III | Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), devidamente reconhecida pelo MEC, em área compatível com o objeto da contratação | 1 |
| IV | Experiência em empreendimentos > 3 atestados | 2 |
| V | Experiência em empreendimentos entre 1 e 3 atestados | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos |

6.4.4. NT4d – Engenheiro Pleno

6.4.4.1. O profissional será responsável pelo apoio na área de fiscalização de obras.

6.4.4.2. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, preferencialmente com mais de 10 anos de formado e experiência comprovada em atestados na área de obras de infraestrutura.

6.4.4.3. Comprovar as exigências dispostas no quadro adiante, as quais são compatíveis com o objeto desta licitação e ter experiência comprovada por meio de somatório de tempo de experiência em atestado(s), e/ou certidões(s) e/ou declaração(ões).

6.4.4.4. Critérios de pontuação do Engenheiro Pleno:

| Item | Descrição | Pontuação |
|---|---|---|
| I | Tempo de formado superior a 10 anos | 1 |
| III | Pós-graduação / MBA | 1 |
| IV | Experiência em empreendimentos > 5 atestados | 3 |
| V | Experiência em empreendimentos entre 3 e 5 atestados | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos |

6.4.5. NT4e – Especialista em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

6.4.5.1. O profissional atuará como consultor técnico especializado nas atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com foco na definição de arquiteturas, especificação de soluções, avaliação tecnológica e apoio à tomada de decisão no âmbito dos projetos desenvolvidos para a SSP.

6.4.5.2. Deverá possuir formação compatível com a área de TIC, bem como experiência comprovada em projetos de média e alta complexidade, especialmente em ambientes críticos que demandem alta disponibilidade, segurança da informação e integração de sistemas.

6.4.5.3. A atuação desse profissional é essencial para garantir a consistência técnica das soluções propostas, a aderência às boas práticas de mercado e a sustentabilidade da infraestrutura tecnológica, considerando os requisitos de segurança pública, continuidade operacional e proteção de dados.

6.4.5.4. Critérios de pontuação do Especialista em Tecnologia da Informação e Comunicação:

| Item | Descrição | Forma de Comprovação | Pontos |
|---|---|---|---|
| I | Formação superior em Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Ciência da Computação ou áreas correlatas com tempo de formado superior a 15 anos | Diploma | 1 |
| II | Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), devidamente reconhecida pelo MEC, em área compatível com o objeto da contratação de TIC | Diploma | 1 |
| III | Certificação profissional em boas práticas de TIC, tais como ITIL, COBIT Foundation, TOGAF ou equivalente. | Certificação válida emitida por entidade oficial | 1 |
| IV | Experiência comprovada em projetos de TIC de grande escala na área de cibersegurança | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| V | Experiência específica em videomonitoramento de grande porte, incluindo VMS, analíticos e sistemas LPR (License Plate Reconigtion) | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos | |

6.4.6. NT4f – Especialista em Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

6.4.6.1. O profissional atuará como consultor técnico especializado na estruturação, planejamento e governança de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo a elaboração de estudos técnicos, especificações, termos de referência, pareceres técnicos e apoio à tomada de decisão.

6.4.6.2. Deverá possuir experiência em ambientes complexos ou regulados, com atuação em processos de licenciamento, conformidade normativa, contratação de soluções e gestão de projetos de TIC.

6.4.6.3. Sua atuação é voltada à aderência regulatória, a consistência técnica das contratações e a adequada definição das soluções tecnológicas, considerando os requisitos institucionais e operacionais da CONTRATANTE.

6.4.6.4. Critérios de pontuação do Especialista em Planejamento e Governança de TIC:

| Item | Descrição | Forma de Comprovação | Pontos |
|---|---|---|---|
| I | Formação superior em Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Ciência da Computação ou áreas correlatas com tempo de formado superior a 15 anos | Diploma | 1 |
| II | Experiência em processos regulatórios aplicados a sistemas de telecomunicações ou TIC, incluindo licenciamento, conformidade normativa ou gestão de recursos críticos | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| III | Experiência em processos de especificação, contratação, implantação ou gestão de soluções de TIC em ambientes complexos ou regulados, incluindo redes, telecomunicações, segurança da informação ou integração de sistemas | Mínimo de 2 atestados de capacidade técnica | 2 |
| IV | Experiencia em Elaboração de Pareceres técnicos, Termos de referencias e repostas a questionamentos na ara de TIC | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos | |

6.4.7. NT4g – Especialista em Telecomunicações e Redes de Missão Crítica

6.4.7.1. O profissional atuará como consultor técnico especializado nas áreas de telecomunicações e redes, com foco na análise, planejamento, especificação e validação de soluções em ambientes de missão crítica, incluindo sistemas de comunicação, transmissão de dados, captação de informações e infraestrutura de conectividade.

6.4.7.2. Deverá possuir experiência em projetos de média e alta complexidade, envolvendo redes de telecomunicações, sistemas de comunicação de grande porte e integração de dispositivos de campo, com atuação em atividades de apoio técnico, elaboração de estudos, definição de requisitos, avaliação de soluções e suporte à tomada de decisão.

6.4.7.3. Sua atuação visa assegurar a consistência técnica das soluções propostas, a aderência às melhores práticas de mercado e a adequada definição das arquiteturas de telecomunicações, considerando requisitos de alta disponibilidade, continuidade operacional, desempenho e confiabilidade, especialmente em ambientes críticos e de segurança pública.

6.4.7.4. Critérios de pontuação do Especialista em Telecomunicações e Redes de Missão Crítica:

| Item | Descrição | Forma de Comprovação | Pontos |
|---|---|---|---|
| I | Formação superior em Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, ou áreas correlatas com tempo de formado superior a 10 anos | Diploma | 1 |
| II | Experiência comprovada em projetos de implantação de sistemas de captação, transmissão e gestão de dados ou imagens, incluindo sensores, câmeras ou dispositivos de coleta em campo. | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| III | Experiência comprovada em projetos de telecomunicações e infraestrutura de rede, incluindo conectividade (4G/5G, rádio, fibra ou satélite), redes IP e transmissão de dados. | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| IV | Experiência comprovada em projetos que envolvam cadeia de custódia digital, integridade de dados, criptografia, rastreabilidade ou auditoria de informações. | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| V | Experiência comprovada em projetos de missão crítica, com operação contínua, alta disponibilidade e redundância. | Atestado de capacidade técnica | 1 |
| Pontuação Máxima | | 5 pontos | |

6.4.8. NT5 – Experiências da Licitante

6.4.8.1. Para fins de pontuação deste subitem, serão considerados apenas atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em ambientes de média ou alta complexidade, envolvendo soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), telecomunicações ou infraestrutura crítica.

6.4.8.2. Os atestados deverão evidenciar, de forma clara, a participação da licitante na prestação de serviços técnicos especializados, tais como análise, planejamento, especificação, modelagem, integração ou avaliação de soluções, não sendo aceitos atestados referentes exclusivamente ao fornecimento de equipamentos ou execução de serviços de baixa complexidade.

6.4.8.3. Para cada item, somente serão considerados atestados que apresentem aderência direta ao escopo descrito, sendo vedada a pontuação de experiências genéricas ou que não demonstrem, de forma objetiva, a aplicação das tecnologias ou metodologias indicadas.

6.4.8.4. Critérios de pontuação das experiências da Licitante:

| Item | Experiência da empresa | Pontuação por atestado | Pontuação Máxima |
|---|---|---|---|
| I | Experiência em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de reforma, ampliação, adequação e/ou construção de obras de edificações. | 2,5 | 10 |
| II | Experiência em Inteligência Artificial e Análise de Dados | 2,5 | 2,5 |
| III | Experiência em Cibersegurança e Proteção de Dados | 2,5 | 2,5 |
| IV | Experiência Infraestrutura Crítica e Data Center | 2,5 | 2,5 |
| V | Experiência em Planejamento Estratégico e Governança de TIC | 2,5 | 2,5 |
| Pontuação Máxima | | | 20 Pontos |

7. Julgamento das propostas

7.1. Da Nota Técnica e da Nota de Preço

7.1.1. A Nota Técnica (NT) será calculada mediante a soma das pontuações obtidas nos subitens de avaliação técnica, conforme a seguinte expressão:

$$\mathbf{NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5}$$

7.2. Nota da Proposta de Preços

7.2.1.1. Após as eventuais correções, a Comissão de Licitação procederá ao cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NP) de cada licitante, conforme definido na fórmula a seguir:

$$NP = \frac{100 \times (Pmax - VP)}{(Pmax - Pmin)}$$

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço

Pmáx = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado desta licitação

Pmín = Proposta Comercial de menor valor ofertado

VP = Valor da Proposta em Análise

7.2.2. As Notas de Preços (NP) obtidas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891/ABNT - Regras de Arredondamento, na numeração decimal.

7.2.3. Na hipótese de o maior preço global válido (Pmáx) ser igual ao menor preço global válido (Pmín), será atribuída a pontuação de 100 (cem) pontos na Nota de Preço a todas as propostas válidas, prosseguindo-se a classificação de acordo com a Nota Final, calculada na forma estabelecida neste edital.

7.3. Da Nota Final (NF)

7.3.1. A Nota Final (NF) será obtida pela combinação ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF = (60 \times NT + 40 \times NP) / 100}$$

onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica Total

NP = Nota da Proposta de Preço

7.4. Do critério de julgamento

7.4.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), conforme os critérios estabelecidos no item 7.

7.4.2. Em caso de empate na Nota Final (NF), será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Técnica (NT).

7.4.3. Persistindo o empate, serão adotados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

*(em papel timbrado do licitante)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº. _____, bairro: _____, na cidade de _____/UF___, CEP - _____, Telefone: (__) _____, e-mail:_____, propõe a SSP/SP a prestação de serviços, objeto da concorrência a seguir identificada.

### PROPOSTA COMERCIAL

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026**

**Processo: 025.000040632026-77**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, a serem executados sob demanda, contemplando atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento e apoio ao gerenciamento de projetos, bem como apoio à gestão contratual, estruturados em módulos técnicos distintos e complementares, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor total da proposta: R$ _____ (_____ _____).

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA

| Descrição dos Serviços | Unidade | Valor Unitário - HT | Quantidade Anual de HT – Horas Técnicas | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| Serviços de Engenharia Consultiva Módulo Infraestrutura e Edificações | Horas Técnicas (HT) | R$ | 18.000 horas | R$ |
| Serviços de Engenharia Consultiva Módulo TIC | Horas Técnicas (HT) | R$ | 18.000 horas | R$ |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL GERAL** | **36.000 horas** | **R$** |

Nos preços ofertados na presente proposta comercial estão incluídos todos os custos necessários à plena execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra técnica especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas administrativas, operacionais e financeiras.

Incluem-se, ainda, todos os custos relacionados à mobilização de equipes, deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, utilização de ferramentas, softwares, equipamentos e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços técnicos de engenharia consultiva, inclusive aqueles relacionados às atividades de assessoramento, elaboração de estudos, análises, pareceres, planejamento, apoio ao gerenciamento de projetos e apoio à gestão contratual.

Estão igualmente contemplados os custos decorrentes de riscos, imprevistos, seguros, inclusive contra terceiros, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, estruturado nos módulos de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Dessa forma, os valores apresentados constituem a única contraprestação devida pela CONTRATANTE, não sendo cabível à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP o pagamento de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, além daqueles expressamente previstos na proposta e no contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

***ANEXO V***

***MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)***

***ANEXO V.1***

***MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO***
*(em papel timbrado do licitante)*

*Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:*

*a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;*

*b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;*

*c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;*

*d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e*

*e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.*

***OU***
***[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]***

*a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e*

*b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

*(Local e data).*

_____
*(Nome/assinatura do representante legal)*

***ANEXO VI***

***MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA***

***ANEXO VI.1***

***DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA***
*(elaborada pelo licitante)*

*Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.*

*O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.*

*(Local e data)*

_____
*(nome/assinatura do representante legal)*

***ANEXO VI.2***

***DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO***

*(elaborada pelo licitante)*

*Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.*

*O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.*

*(Local e data)*

_____

*(nome/assinatura do representante legal)*

***ANEXO VI.3***

***DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO***

*(elaborada pelo licitante)*

*Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.*

*O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.*

*(Local e data)*

_____

*(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)*

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

**SERVIÇO DE COMPRAS**

**PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS**

Conforme Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

| Item | OBJETO | SIAFÍSICO (BEC) | CÓDIGO GOV | Natureza de Despesa BEC | Descrição UF | Qtd. | Emiter Tecnologia S/A<br>CNPJ: 03.102.874/0001-48<br>Carlos Sanches <csanches@emiter.com.br> | | TIC Engenharia e Automação<br>CNPJ: 29.623.169/0001-80<br>Carlos Tavares <carlostavares@tic.eng.br> | | Modera Engenharia LTDA<br>CNPJ: 28.256.567/0001-42<br>Regiane Fortes <regiane.fortes@modera.eng.br> | | Perfais Prestação de Serviços<br>CNPJ: 34.867.530/0001-53<br>Douglas Joaquim <contato@perfaissoluçoes.com.br> | | CelPlan Tecnologiade Telecomunicações e Comércio Ltda<br>CNPJ: 96.174.339/0001-83<br>Marcelo Felippe <marcelo.felippe@celplan.com.br> | | Fundação Ezute<br>CNPJ: 01.710.917/0001-42<br>Jocirene Chagas <jchagas@ezute.org.br> | | Valor Médio Unitário | Valor Médio TOTAL | Coeficiente de Variação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | | | | |
| 1 | Serviços de Engenharia Consultiva - Módulo Infraestrutura e Edificações | 9415 | 809 | 33903504 | Hora | 18000 | R$ 327,00 | R$ 5.886.000,00 | R$ 350,00 | R$ 6.300.000,00 | R$ 305,01 | R$ 5.490.180,00 | R$ 307,00 | R$ 5.526.000,00 | R$ 304,00 | R$ 5.472.000,00 | R$ 349,00 | R$ 6.282.000,00 | **R$ 323,67** | **R$ 5.826.060,00** | 6,16% |
| 2 | Serviços de Engenharia Consultiva - Módulo TIC | 9415 | 27332 | 33903504 | Hora | 18000 | R$ 298,00 | R$ 5.364.000,00 | R$ 350,00 | R$ 6.300.000,00 | R$ 325,01 | R$ 5.850.180,00 | R$ 285,00 | R$ 5.130.000,00 | R$ 242,00 | R$ 4.356.000,00 | R$ 401,00 | R$ 7.218.000,00 | **R$ 316,84** | **R$ 5.703.120,00** | 12,94% |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 11.529.180,00** | |

**Metodolgia ultizada (artigo. 3º do Dec. Est. 67888/23:**

Para a definição do preço de referência, foi adotado o **parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023**, consistente na realização de pesquisa direta junto a potenciais fornecedores, mediante o envio de solicitações formais de cotação por e-mail, de forma a assegurar a obtenção de valores atualizados e compatíveis com as condições de mercado vigentes.

Local de entrega / execução: Rua Libero Badaró, 39 - Sé - São Paulo/SP

**Justificativa da escolha dos fornecedores (Inciso VIII do Art 7º do Dec. Est. 67.888/23):**

Seleção dos fornecedores baseou-se na busca por ampla representatividade do mercado, com o envio de solicitações formais de cotação a diversas empresas do segmento atuantes na região, contudo, **06 (seis) fornecedores apresentaram propostas válidas** dentro do prazo estipulado, cujos valores foram utilizados na composição do preço de referência, em conformidade com o §4º do art. 3º do referido decreto. Assim, justifica-se a escolha desses fornecedores, por terem sido os únicos a encaminhar cotações válidas e compatíveis com o objeto da pesquisa.

**Método Matemático adotado (Art. 4º do Dec. Est. 67.888/23):**

Adotou-se como método matemático a **MÉDIA** dos valores obtidos na pesquisa de preços, por se tratar de medida estatística que reduz a influência de valores discrepantes, proporcionando estimativa mais fidedigna da realidade de mercado no caso concreto, contribuindo para a mitigação de distorções e do risco de sobrepreço, em conformidade com o disposto no art. 4º do referido decreto.

**Coeficiente de variação**

Adotou-se, para fins de análise da dispersão dos preços coletados, o **coeficiente de variação máximo de 20%**, como parâmetro de aceitabilidade. Valores que excedam esse limite indicam falta de heterogeneidade entre as propostas, podendo comprometer a confiabilidade da pesquisa de preços e demandar reavaliação dos dados obtidos.

CERTIFICO que as especificações técnicas do bem cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO
Data: 23/04/2026 12:07:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Gustavo Thomaz Cipriano**

Assessor Militar - Auxiliar do Serviço de Compras

# ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Objeto

1.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, a serem executados sob demanda, contemplando atividades de assessoramento técnico, elaboração de estudos, especificações, análises, pareceres, planejamento, apoio ao gerenciamento de projetos e apoio à gestão contratual.

1.2. Os serviços estão estruturados em módulos técnicos distintos e complementares, abrangendo as áreas de infraestrutura e edificações e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP.

2. Finalidade do IMR

2.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem como finalidade aferir, de forma objetiva e sistemática:

- a qualidade técnica das entregas;
- a aderência aos requisitos e diretrizes estabelecidos;
- a tempestividade no atendimento das demandas;
- a efetividade do apoio técnico prestado;
- a coordenação integrada das atividades entre os módulos de infraestrutura e TIC.

2.2. O IMR estabelecerá critérios para aplicação de redutores de desempenho sobre o valor mensal devido à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência

3. Critérios de Medição e Ocorrências

| Ocorrência | Descrição / Condição de Verificação | Pontuação |
|---|---|---|
| Descumprimento de prazo de entrega | Não atendimento injustificado dos prazos estabelecidos para entregas, estudos, pareceres ou produtos técnicos | 0,3 |
| Entrega com não conformidade técnica | Entregas com inconsistências técnicas, necessidade de retrabalho relevante ou não aderência às diretrizes estabelecidas | 0,5 |
| Ausência de entrega prevista | Não entrega de produto técnico previsto em Plano de Trabalho ou solicitado pela fiscalização | 0,7 |
| Atraso no atendimento de demandas | Tempo de resposta superior ao acordado (ex.: > 24h para demandas prioritárias) | 0,2 |
| Falha na coordenação integrada | Evidência de desalinhamento entre soluções de infraestrutura e TIC ou incompatibilidade entre entregas | 0,5 |
| Substituição de profissionais sem anuência | Alteração de equipe técnica sem aprovação prévia da CONTRATANTE | 0,2 |
| Baixa qualidade no apoio técnico | Apoio considerado insuficiente, inadequado ou inconsistente pela fiscalização | 0,3 |

4. Metodologia de Medição

4.1. O fiscal técnico do contrato registrará formalmente todas as ocorrências verificadas no período, com base em evidências documentais.

4.2. Cada ocorrência será pontuada individualmente, podendo haver múltiplas ocorrências no mesmo período.

4.3. Ao final de cada mês, será realizada a soma dos pontos atribuídos às ocorrências.

5. Cálculo do IMR

5.1. A pontuação máxima permitida será calculada conforme:

**PMP = NPT x PPT**

Onde:

PMP = Pontuação Máxima Permitida

NPT = Número de Planos de Trabalho concluídos no período

PPT = Pontuação padrão (5 pontos)

5.2. O IMR será apurado conforme:

**IMR = 1 – (Po / PMP)**

Onde:

Po = Soma dos pontos atribuídos a todas as ocorrências registradas no período

5.3. Aplicação:

IMR ≥ 0,95 → pagamento integral

IMR < 0,95 → aplicação de redutor proporcional

5.3.1. O redutor será aplicado sobre o valor mensal bruto, calculado com base nas horas efetivamente atestadas, nos termos do item 7 - Critério de medição e pagamento - do Termo de Referência.

6. Comunicação de Resultados:

6.1. As ocorrências registradas durante o período de execução deverão ser formalizadas pelo fiscal técnico do contrato, com base em evidências documentais e nos relatórios de execução mensal apresentados pela CONTRATADA;

6.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por meio de notificação formal, o resultado da apuração do IMR correspondente ao período;

6.3. A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual contestação, devidamente fundamentada.

7. Justificativas e Excepcionalidades:

7.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal para o desempenho abaixondo esperado, desde que aponte, de forma fundamentada, a ocorrência de situação excepcional, devidamente comprovada e decorrente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle, tais como caso fortuito ou força maior;

7.2. A análise da justificativa será de competência da CONTRATANTE, que decidirá sobre sua aceitação;

7.3. Caso a justificativa seja indeferida, o fiscal técnico do contrato realizará a apuração do IMR considerando integralmente os pontos atribuídos às ocorrências e, se for o caso, recomendará a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

8. Faturas Ajustadas:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada período de medição, a fatura correspondente com o valor bruto mensal devidamente ajustado, conforme o resultado do IMR apurado;

8.2. Caso a fatura não reflita o valor efetivamente apurado com base no IMR, a mesma será devolvida pela CONTRATANTE para correção, cabendo à CONTRATADA reapresentá-la com os devidos ajustes;

8.3. O prazo para reapresentação da fatura corrigida será definido pelo fiscal técnico do contrato, de modo a não comprometer o cronograma de pagamentos estabelecido contratualmente.

9. Disposições Gerais

9.1. O IMR considerará não apenas a execução individual das atividades, mas também a consistência, integração e coerência técnica entre os produtos entregues, especialmente no que se refere à articulação entre os módulos de infraestrutura e TIC.

10. Aprovação

10.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado entrará em vigor na data da assinatura do contrato e será utilizado como referência oficial para todas as medições periódicas realizadas ao longo da vigência contratual.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

# RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º -** A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º -** São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Artigo 3º -** As sanções administrativas aplicáveis são:

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III -** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**Artigo 4º -** Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

**Artigo 5º -** Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

**I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

**V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§1º -** São consideradas circunstâncias agravantes:

**1 -** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

**2 -** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**3 -** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

**4 -** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

**5 -** a reincidência na infração;

**6 -** a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

**§ 2º -** São consideradas circunstâncias atenuantes:

**1 -** a falha escusável do licitante ou contratado;

**2-** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

**3-** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

**4 -** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

**Artigo 6º -** Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

**Parágrafo único -** Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

### Seção I – Da Advertência

**Artigo 7º -** A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo único -** Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

### Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

**Artigo 8º -** A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

**Artigo 9º -** Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

**I -** aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**II -** serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

**Artigo 10 –** Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

**I -** aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**II -** serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

**Artigo 11 –** A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

**I -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**II -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**III -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**IV -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**V -** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**VI -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**VII -** praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**VIII -** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**Artigo 12 -** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

**Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução**

**Artigo 13 -** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

**I -** sobre o valor da parcela inadimplida;

**II -** a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

**§1º-** A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

**1 -** no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

**2 -** no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

**3 -** no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

**§ 2º –** Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

**§ 3º –** A multa de mora poderá:

**1 -** ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

**2 -** ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

**3 -** ensejar a extinção unilateral do contrato.

**Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar**

**Artigo 14 -** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

**I -** de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**II -** de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**III -** de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**IV -** de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

**Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

**Artigo 15 –** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**I -** de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**II -** de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo único -** A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

**I -** de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**II -** de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

## CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 16 -** O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

**I -** instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

**II** - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III -** aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**IV -** aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**Parágrafo único** – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

**Artigo 17 -** O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

**I -** sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II -** a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Artigo 18 -** Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

## CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

**Artigo 19 -** A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

**I -** para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

**II -** para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

**§1º -** O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

**§2º -** O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

**§3º -** O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

**§4º -** Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

**Seção II - Do registro da infração**

**Artigo 20 -** Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

**§1º -** O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

**§ 2º -** O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

**1 -** descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

**2 -** motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

**3 -** memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

**4 -** proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

**§ 3º -** O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º -** Compete:

**1 -** ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

**2 -** ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

**§ 5º -** Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

**Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência**

**Artigo 21 –** À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

**§ 1º -** O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

**§2º -** Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

**§ 3º -** Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

**Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução**

**Artigo 22 -** À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

**§1º -** O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

**§2º -** Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

**§3º -** Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

**§4º -** Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

**Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Artigo 23 -** À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

**§1º -** O despacho fundamentado consistirá:

**1 -** Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

**2 -** Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

**§2º -** A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

**1 -** avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**2 -** intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3 -** notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 24 -** Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

**Artigo 25 -** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**Artigo 26 -** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Artigo 27 -** Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 28 -** Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

**Parágrafo único -** Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

**Seção VI - Dos recursos**

**Artigo 29 -** Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**Parágrafo único -** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

**Artigo 30 -** Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

**Artigo 31 -** O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Artigo 32 -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**Seção VII - Das intimações**

**Artigo 33 -** A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**Parágrafo único -** Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 34 -** A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

**Artigo 35 -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 36 -** Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 37 -** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**I -** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

**II -** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**III -** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Artigo 38 -** Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 39 -** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 40 -** Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 41 -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**OSVALDO NICO GONÇALVES**

Secretário da Segurança Pública